



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS**  
**RUA FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA, 51, CENTRO**  
**CNPJ 64.484.207/0001-61 FONE (37) 3433 - 1673**  
**37.928.000 SÃO ROQUE DE MINAS - MG**  
**Email [camarasaoroque@srminas.com.br](mailto:camarasaoroque@srminas.com.br)**

**RESOLUÇÃO N° 001/2006.**

**APROVA O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Roque de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 30, Inciso II e § 1º da LOM e Art. 17, Inciso II, alínea *a* do Regimento Interno, propõe o presente projeto de resolução:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno da Câmara Municipal de São Roque de Minas constante do Anexo I da presente resolução.

Art. 2º - A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Resoluções n° 002/91 e 006/93.

São Roque de Minas, 07 de agosto de 2006.

Sebastião Rodrigues de Oliveira  
Presidente

Divino Henrique de Oliveira  
Vice-Presidente

Lucelina Luzia Cruvinel Oliveira  
Secretário(a)

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS - MG**  
**Rua Francisco de Oliveira, 51 - Centro - São Roque de Minas - MG**  
**CEP 37.928-000 - CNPJ N° 64.484.207/0001-61 - Tel. (37)3433-1673.**

---

**ANEXO I AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 001/2006**

**REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS.**

**TITULO I**

**DA CÂMARA MUNICIPAL**

**CAPITULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. – A Câmara Municipal de São Roque de Minas reunir-se-á, ordinária e/ou extraordinariamente em sua sede que será definida através de ato próprio.

Parágrafo único – Havendo motivo relevante, de força maior ou de excepcional interesse publico a Câmara poderá por deliberação da maioria absoluta de seus membros reunir-se em outro local.

Art. 2º. – Na sede da Câmara não se realizarão atos estranhos à sua finalidade sem prévia autorização da Mesa.

Art. 3º. – Para efeitos regimentais, a Legislatura é dividida em quatro Sessões Legislativas.

§ 1º – Cada Sessão Legislativa compreenderá o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada exercício da Legislatura.

§ 2º – Em cada Sessão Legislativa, a Câmara Municipal, estará em recesso no período de 1º a 31 de janeiro, de 1º a 31 de julho e de 15 a 31 de dezembro.

§ 3º – O recesso parlamentar poderá ser suspenso mediante requerimento de qualquer vereador e aprovação por maioria absoluta do plenário.

**CAPITULO II**

**DAS SESSÕES PREPARATÓRIAS**

**SEÇÃO I**

**DA POSSE DOS VEREADORES**

Art. 4º. – A posse dos vereadores realizar-se-á no dia 1º de janeiro da primeira Sessão Legislativa de cada Legislatura, em Sessão Solene, independentemente de número, sob a presidência do vereador mais idoso dentre os presentes, conforme disposto na LOM.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS - MG**  
**Rua Francisco de Oliveira, 51 - Centro - São Roque de Minas - MG**  
**CEP 37.928-000 - CNPJ N° 64.484.207/0001-61 - Tel. (37)3433-1673.**

---

§ 1º – Verificada a autenticidade dos diplomas expedidos pela Justiça Eleitoral, o presidente convidará um dos vereadores eleitos para funcionar como Secretário, até a constituição da Mesa.

§ 2º. O vereador mais votado, dentre os presentes, a convite do presidente, prestará a seguinte declaração: “Prometo exercer o meu cargo sob a inspiração do bem comum, manter, defender, cumprir e fazer cumprir a lei, notadamente a constituição da República, a do Estado de Minas Gerais e a Lei Orgânica do município de São Roque de Minas, empenhar-me em que se editem Leis justas, e trabalhar pelo fortalecimento do Município, com a prevalência dos valores morais e do bem-estar da comunidade”. Mediante chamada nominal, cada Vereador, de pé, a ratificará dizendo: “Assim o prometo”.

§ 3º. A assinatura aposta na ata ou termo completará o compromisso.

Art. 5º. – O Vereador não empossado na presente Sessão Solene, ou suplente de Vereador convocado, terá o compromisso recebido pelo Presidente, perante a Câmara, lavrando-se termo especial no livro de instalação desta e mencionando-se a ocorrência na ata da reunião respectiva observando-se os prazos e as determinações da LOM.

Art. 6º - Sob a direção do Vereador mais votado, dentre os presentes, e havendo maioria absoluta dos membros, observando o disposto no art. 7º, passar-se-á automaticamente à eleição dos membros da Mesa Diretora, composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, que serão automaticamente empossados.

## SEÇÃO II

### DA ELEIÇÃO DA MESA

Art. 7º. – A eleição da Mesa da Câmara Municipal ou o preenchimento de vaga será feito em primeiro escrutínio por maioria absoluta de votos, cargo por cargo, observadas as seguintes exigências:

I – votação feita mediante voto secreto, em cédula própria, e rubricada pelo Presidente dos trabalhos para cada cargo, com a indicação deste e os nomes de todos os vereadores interessados.

II – votação e apuração obedecendo-se a seguinte ordem: Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, sendo que a eleição para um dos cargos desabilita o vereador a participar dos demais pleitos;

§ 1º. – Se qualquer dos candidatos não alcançar a maioria absoluta, proceder-se-á segundo escrutínio, ao qual concorrerão os dois candidatos mais votados no primeiro, para o cargo em votação, considerando-se eleito o que obtiver maioria simples.

§ 2º. – Se ocorrer empate, será considerado eleito o mais idoso dos concorrentes, e, se persistir o empate, disputarão o cargo por sorteio.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS - MG**  
**Rua Francisco de Oliveira, 51 - Centro - São Roque de Minas - MG**  
**CEP 37.928-000 - CNPJ N° 64.484.207/0001-61 - Tel. (37)3433-1673.**

---

§ 3º. – Não sendo possível, por qualquer motivo, efetivar-se ou completar-se a eleição da Mesa Diretora e ainda sob a presidência do mesmo vereador, será convocada sessão para o dia seguinte e, se necessário, para os dias subseqüentes, até plena consecução desse objetivo.

§ 4º Os interessados em disputar qualquer cargo da mesa diretora deverão protocolar ofício manifestando tal interesse com antecedência de 15 dias.

§ 5º. – O mandato da Mesa Diretora será de 02 (dois) anos sendo proibida a recondução.

§ 6º. – A eleição da Mesa Diretora para o segundo biênio da Legislatura far-se-á em Sessão Extraordinária no primeiro dia da terceira Sessão Legislativa.

§ 7º - A inscrição para o cargo de Presidente automaticamente importara na inscrição para os cargos de vice Presidente e secretários, a de vice Presidente na de secretários, desde que não haja impedimento regimental.

§ 8º - Não havendo inscrição para algum dos cargos da Mesa diretora automaticamente todos os vereadores estarão inscritos para todos os cargos.

### CAPITULO III

#### DOS LÍDERES

Art. 8º. – As representações partidárias, os blocos parlamentares e o Governo, poderão indicar um Líder para atuação.

Parágrafo único – A indicação de cada Líder partidário ou de bloco deverá ser feita através de expediente devidamente assinado pelos respectivos membros.

Art. 9º. – No início de cada Sessão Legislativa o Executivo comunicará a Câmara Municipal, através ofício, o nome de seu Líder.

Parágrafo único – A indicação do Líder do Governo na Câmara ou a sua substituição poderá se dar a qualquer época, porém sua atuação como tal só se efetivará, mediante comunicação, conforme o disposto no *caput* do presente artigo.

Art. 10. – É facultado aos Líderes de Bancada e ao Líder do Governo em qualquer momento da reunião, usar da palavra por tempo não superior a cinco minutos, para tratar de assunto que, por sua relevância e urgência, interesse a Câmara, ou para responder a críticas dirigidas a grupo a que pertença, da mesma forma para abordar qualquer assunto pertinente ao Executivo, salvo quando estiver procedendo-se à votação ou se houver orador na Tribuna.

### TÍTULO II

#### DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS - MG**  
**Rua Francisco de Oliveira, 51 - Centro - São Roque de Minas - MG**  
**CEP 37.928-000 - CNPJ N° 64.484.207/0001-61 - Tel. (37)3433-1673.**

---

**CAPÍTULO I**

**DA MESA DIRETORA**

**SEÇÃO I**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 11. – Tomam assento à Mesa, durante as reuniões, o Presidente, o Vice-Presidente e o Primeiro Secretário, que não podem ausentar-se antes de convocado o substituto.

Art. 12 – A Mesa Diretora compete, dentre outras atribuições estabelecidas na Lei Orgânica Municipal ou por Resolução da Câmara, ou delas implicitamente resultantes:

I – nomear e empossar comissões;

II – propor projeto de resolução aprovando o Regimento Interno e/ou suas modificações;

III – conferir aos membros do poder legislativo atribuições ou encargos referentes aos serviços legislativos e administrativos da Casa;

IV – fixar diretrizes para divulgar as atividades da Câmara;

V – adotar as providências cabíveis, por solicitação do interessado, para a defesa judicial e extrajudicial de vereador contra a ameaça ou a prática de ato atentatório do livre exercício e das prerrogativas constitucionais do mandato;

VI – requisitar servidores da administração pública direta, indireta ou fundacional para quaisquer de seus serviços;

VII – propor projetos de lei, fixando ou alterando os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito;

VIII – aplicar censura escrita ao vereador nos termos deste regimento;

IX – expedir, através de seu presidente, decreto legislativo dispondo sobre a cassação ou declaração de extinção do mandato do Prefeito ou de Vereador, nos casos previstos na Lei Orgânica;

X – elaborar e encaminhar ao Executivo Municipal, observadas a Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, a previsão de despesas do Poder Legislativo a serem incluídas na Lei Orçamentária Anual – LOA.

XI – realizar todos os atos necessários para garantir o fiel e bom funcionamento do Legislativo, garantindo que ele cumpra seu papel constitucional.

Art. 13 – As decisões conjuntas da Mesa Diretora da Câmara serão tomadas mediante decisão da maioria dos membros.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS - MG**  
**Rua Francisco de Oliveira, 51 - Centro - São Roque de Minas - MG**  
**CEP 37.928-000 - CNPJ N° 64.484.207/0001-61 - Tel. (37)3433-1673.**

---

Art. 14 – O processo de destituição de qualquer componente da Mesa Diretora, terá início por representação subscrita, no mínimo, pela maioria absoluta dos membros da Câmara, necessariamente lida em Plenário, por qualquer de seus signatários, com ampla e circunstanciada fundamentação sobre as irregularidades imputadas.

§ 1º. – Oferecida à representação, serão sorteados três vereadores, entre os desimpedidos, para constituírem a Comissão Processante, os quais elegerão, desde logo, o presidente e o relator.

§ 2º. – Instalada a Comissão Processante, o representado ou representados serão notificados dentro do prazo de três dias, com a remessa de cópia da representação e dos documentos que a instruírem, para que, no prazo de dez dias, apresentem defesa prévia, por escrito, indiquem as provas que pretendem produzir e arrole testemunhas.

§ 3º. – Findo o prazo, a Comissão Processante, de posse ou não da defesa prévia, procederá às diligências que entender necessárias, emitindo, dentro do prazo de dez dias, seu parecer que deverá concluir pela improcedência das acusações, se julgá-las infundadas, ou, em caso contrário, por projeto de resolução propondo a destituição do representado ou representados.

§ 4º. – O representado ou representados, poderão acompanhar todos os atos e diligências da Comissão Processante.

§ 5º. – O parecer que conclua pela improcedência das acusações, se aprovado pela maioria absoluta dos membros da Câmara não impedidos para essa votação, ensejará o arquivamento do processo.

§ 6º. – O projeto de resolução propondo a destituição será apreciado, em discussão e votação única, exigindo-se para sua aprovação, o voto favorável da maioria dos membros da Câmara não impedidos para essa votação.

§ 7º – Durante a discussão do projeto de resolução a que se refere o parágrafo anterior, o relator e o representado ou representados poderão manifestar-se verbalmente, nessa seqüência, pelo tempo máximo de trinta minutos cada um.

§ 8º - A Resolução de destituição será promulgada pela Mesa Diretora, se a destituição não houver atingido a maioria de seus membros, caso contrário pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Art. 15. Durante o mandato da Mesa Diretora, verificando-se a vaga de Presidente, assumirá o cargo o Vice-Presidente, que cumprirá o restante do mandato.

Parágrafo Único. As vagas dos demais cargos serão preenchidas, mediante eleição, observado, no que couber o art. 7º deste Regimento.

Art. 16. No caso de vacância de todos os cargos da Mesa, o Vereador mais idoso assume a Presidência até nova eleição, em escrutínio secreto, que será realizada em sessão extraordinária no prazo de dez dias, observado o art. 7º.

Parágrafo único – Também assumirá a Presidência o Vereador mais idoso se, na hora determinada para o início da reunião, for verificada a ausência dos membros da Mesa.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS - MG**  
**Rua Francisco de Oliveira, 51 - Centro - São Roque de Minas - MG**  
**CEP 37.928-000 - CNPJ N° 64.484.207/0001-61 - Tel. (37)3433-1673.**

---

SEÇÃO II

DA PRESIDÊNCIA

Art. 17. – A Presidência é o órgão representativo da Câmara Municipal ativa e passivamente.

Art. 18. Dentre outras atribuições previstas na Lei Orgânica, compete ao Presidente:

I - Como Chefe do Poder Legislativo:

- a) Encaminhar ao Prefeito as proposições decididas pela Câmara ou que necessitem de informações;
- b) Assinar a correspondência oficial sobre assuntos afetos à Câmara;
- c) Apresentar relatório dos trabalhos da Câmara;
- d) Superintender os serviços da Secretaria da Câmara, autorizando despesas, dentro dos limites do orçamento;
- e) Nomear, promover, suspender, demitir, aposentar os funcionários da Câmara e a eles conceder licença,
- f) Dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos que praticar, de modo a garantir o direito das partes;
- g) Requisitar ao Prefeito as verbas orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo e as importâncias relativas aos créditos suplementares;
- h) Autenticar os termos de abertura e encerramento dos livros destinados aos serviços da Câmara ou de sua Secretaria;
- i) Propor a Mesa Diretora a indicação de Vereador para desempenhar missão temporária de caráter representativo ou cultural.

II – quanto às reuniões:

- a) Convocar reuniões, inclusive da Mesa, quando além do direito a voto, assinará os respectivos atos e decisões;
- b) Abrir, presidir e encerrar a reunião;
- c) Dirigir os trabalhos da reunião e manter a ordem, podendo para tal fim tomar as providências que considerar necessárias, inclusive com solicitação de força policial;
- d) Interpretar e fazer observar as leis, os decretos legislativos, as resoluções e o Regimento Interno;

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS - MG**  
**Rua Francisco de Oliveira, 51 - Centro - São Roque de Minas - MG**  
**CEP 37.928-000 - CNPJ N° 64.484.207/0001-61 - Tel. (37)3433-1673.**

---

- e) Conceder a palavra aos Vereadores, não permitir discursos paralelos e eventuais incidentes estranhos ao assunto que for tratado;
- f) Advertir o orador, quando faltar à consideração devida à Câmara ou a qualquer de seus membros, bem como extrapolar o tempo destinado a sua fala;
- g) Aplicar censura verbal ao vereador.
- h) Estabelecer o objeto da discussão e o ponto sobre o qual deva recair a votação, dividindo as questões que forem complexas;
- i) Anunciar o resultado das votações, depois do que, salvo o caso de verificação, não poderão ser renovadas;
- j) Decidir as questões de ordem;
- k) Organizar a ordem do dia da reunião seguinte, podendo retirar matéria de pauta, para cumprimento de despacho, correção de erro ou omissão.

III - Quanto às proposições:

- a) Deliberar sobre os requerimentos submetidos à sua apreciação;
- b) Determinar, a requerimento do autor, a retirada de proposição, nos termos regimentais;
- c) Determinar o arquivamento ou retirada da pauta de projeto de lei oriundo do Poder Executivo, quando por este ou por seu líder solicitado;
- d) Recusar substitutivos ou emendas que não sejam pertinentes à proposição inicial ou manifestamente ilegais;
- e) Determinar o arquivamento e o desarquivamento de proposição;
- f) Observar e fazer observar os prazos regimentais;
- g) Solicitar informação e colaboração técnica para estudo de matéria sujeita à apreciação da Câmara;
- h) Determinar a redação final das proposições.

IV - Quanto às Comissões:

- a) Decidir, em grau de recurso, questão de ordem resolvida pelo Presidente de Comissão;
- b) Despachar às Comissões as proposições sujeitas a exame.

V - Quanto às publicações:

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS - MG**  
**Rua Francisco de Oliveira, 51 - Centro - São Roque de Minas - MG**  
**CEP 37.928-000 - CNPJ N° 64.484.207/0001-61 - Tel. (37)3433-1673.**

---

- a) Fazer publicar os decretos legislativos, as resoluções e leis promulgadas, atos legislativos e resumo dos trabalhos das reuniões;
- b) Não permitir a publicação de pronunciamentos contrários à ordem pública.

Art. 19. – O Presidente da Câmara vota na eleição da Mesa Diretora, nas votações secretas, nos casos de empate em votações abertas e quando do seu voto depender a formação da maioria absoluta ou qualificada de 2/3.

### SEÇÃO III

#### DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 20. – Não se achando o Presidente no recinto à hora regimental do início dos trabalhos, o Vice-Presidente o substituirá no exercício de suas funções.

Parágrafo único – A substituição a que se refere o artigo dar-se-á, igualmente, em todos os casos de ausência do Município, falta, impedimento ou licença do Presidente, ficando o Vice-Presidente sub-rogado em todas as atribuições e direitos do titular do cargo.

### SEÇÃO IV

#### DA SECRETARIA

Art. 21. – São atribuições do 1º Secretário, dentre outras:

I - verificar e declarar a presença dos Vereadores, pelo livro próprio, ou fazer a chamada, nos casos previstos neste Regimento;

II - proceder à leitura das atas e do expediente, se o Presidente não designar funcionário para tal;

III - assinar, juntamente com o Presidente, proposições de lei, decretos legislativos, resoluções e atas da Câmara;

IV - superintender a redação das atas das reuniões e redigir as das secretas;

V – fazer recolher e guardar, em boa ordem, os projetos, suas emendas, indicações, requerimentos, moções e pareceres das Comissões, bem como os demais documentos da Câmara Municipal para o fim de serem apresentados quando necessário;

VI - abrir e encerrar o livro de presença, que ficará sob sua guarda;

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS - MG**  
**Rua Francisco de Oliveira, 51 - Centro - São Roque de Minas - MG**  
**CEP 37.928-000 - CNPJ N° 64.484.207/0001-61 - Tel. (37)3433-1673.**

---

VII - contar os votos nas deliberações da Câmara, havendo dúvida, e fazer a lista das votações nominais.

Art. 22. – Compete, ainda, ao 1º Secretário, além das atribuições constantes no artigo anterior, auxiliar o Presidente e o Vice-Presidente no exercício de suas funções.

Art. 23. – O 1º Secretário substituirá o Presidente, na sua falta e na ausência ou impedimento do Vice-Presidente, apenas na direção dos trabalhos da Mesa Diretora, durante as reuniões.

Parágrafo único – Sempre que a ausência ou impedimento tenha duração superior a sete dias, a substituição far-se-á em todas as atribuições e direitos do titular do cargo.

Art. 24 – Compete ao 2º Secretário exercer as funções do 1º Secretário, em seu impedimento ou ausência.

## **CAPITULO II**

### **DAS COMISSÕES**

#### **SEÇÃO I**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 25. – As Comissões da Câmara Municipal são:

I – permanentes – as de caráter técnico-legislativo-temático, que têm por finalidade apreciar os assuntos ou proposições submetidas ao seu exame, assim como exercer as demais atribuições previstas na Lei Orgânica do Município e neste Regimento.

II – temporárias – as criadas para apreciar assunto específico, que se extinguem quando atingida a sua finalidade ou expirado seu prazo de duração.

#### **SEÇÃO II**

#### **DAS COMISSÕES PERMANENTES**

Art. 26. – Durante a Legislatura, funcionarão as seguintes Comissões Permanentes:

I – Legislação, Justiça e Redação;

II – Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira;

III – Obras, Bens e Serviços Públicos Municipais;

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS - MG**  
**Rua Francisco de Oliveira, 51 - Centro - São Roque de Minas - MG**  
**CEP 37.928-000 - CNPJ N° 64.484.207/0001-61 - Tel. (37)3433-1673.**

---

SUBSEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 27 – As Comissões Permanentes serão compostas por três membros, sendo que estes escolherão Presidente e o seu Relator.

Art. 28. – As Comissões Permanentes serão formadas após a constituição da Mesa ou na primeira reunião que se seguir.

Art. 29 – A composição das Comissões será dada por indicação do Presidente da Mesa Diretora da Câmara, observada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos.

Parágrafo único – O membro de Comissão Permanente que faltar, injustificadamente, a mais de três reuniões consecutivas será substituído por outro Vereador.

Art. 30 – Em caráter excepcional, será permitido a um mesmo Vereador participar de mais de uma Comissão Permanente.

Art. 31. – O mandato de membro de Comissão Permanente será de dois anos.

Art. 32. – O Presidente da Mesa Diretora não fará parte de nenhuma comissão permanente.

SUBSEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 33 – Além das atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal compete as Comissões Permanentes:

I - estudar proposições e outras matérias submetidas ao seu exame, elaborar e votar parecer sobre as mesmas para orientação do plenário;

II - promover estudos, pesquisas e investigações sobre assuntos de interesse público;

III - tomar a iniciativa de elaboração de proposições ligadas ao estudo de tais assuntos ou decorrentes de indicação da Câmara ou de dispositivos regimentais;

IV - realizar audiências públicas;

V - fiscalizar, inclusive efetuando diligências, vistorias e levantamentos “in loco”, os atos da administração direta e indireta, nos termos da legislação pertinente, em especial para verificar a regularidade, a eficiência e a eficácia dos seus órgãos no cumprimento dos objetivos institucionais, recorrendo ao auxílio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, sempre que necessário;

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS - MG**  
**Rua Francisco de Oliveira, 51 - Centro - São Roque de Minas - MG**  
**CEP 37.928-000 - CNPJ N° 64.484.207/0001-61 - Tel. (37)3433-1673.**

---

VI – acompanhar os atos de regulamentação e efetivo cumprimento das proposições aprovadas pelo Legislativo;

VII – solicitar, através do Presidente da Mesa Diretora, informações ou depoimentos de autoridades ou cidadãos;

VIII – requerer, através do Presidente da Mesa Diretora, a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários, inclusive através de depoimentos pessoais de servidores;

Art. 34 – É da competência específica, dentre outras:

I – Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

- a) Opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das matérias sobre a sua apreciação sendo obrigatório o encaminhamento de todas as proposições a esta comissão, independente do tema abordado;
- b) Acompanhar a regulamentação e aplicação das proposições aprovadas e cuja matéria não seja objeto de comissão específica;
- c) Elaborar a redação final das proposições aprovadas em plenário;
- d) Outras atribuições que lhe confere este Regimento.

II – Da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização Financeira:

- a) Examinar e emitir parecer sobre projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais, além das contas apresentadas anualmente pelo Prefeito e pela Mesa Diretora da Câmara;
- b) Examinar e emitir parecer sobre os planos e programas municipais e setoriais previstos na Lei Orgânica do Município, e exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária;
- c) Receber as emendas à proposta orçamentária do Município e sobre elas emitir parecer;
- d) Opinar sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos, dívida pública e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município e acarretem responsabilidade para o erário municipal;
- e) Acompanhar a execução orçamentária do Executivo e Legislativo quanto aos seus aspectos legais e atendimento a todos os princípios constitucionais.

III – Da Comissão de Obras, Bens e Serviços Públicos Municipais:

- a) Opinar sobre todas as proposições e matérias relativas a:

1 - cadastro territorial do Município, planos gerais e parciais de urbanização ou reurbanização, zoneamento e uso e ocupação do solo;

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS - MG**  
**Rua Francisco de Oliveira, 51 - Centro - São Roque de Minas - MG**  
**CEP 37.928-000 - CNPJ N° 64.484.207/0001-61 - Tel. (37)3433-1673.**

---

2 - obras e serviços, seu uso e gozo, venda, hipoteca, permuta, outorga de concessão administrativa ou direito real de uso de bens imóveis de propriedade do Município;

3 - serviços de utilidade pública sejam ou não de concessão municipal, planos habitacionais elaborados e/ou executados pelo Município, diretamente ou por intermédio de autarquias ou empresas;

4 - criação, organização ou supressão de distritos e subdistritos, divisão do território em áreas administrativas;

5 - Plano Diretor, Código de Posturas, Lei de Zoneamento Urbano e demais legislações afins;

6 - transportes coletivos ou individuais, frete e carga, vias urbanas e estradas municipais e a respectiva sinalização, bem como os meios de comunicação;

7 - criação, estruturação e atribuição da administração direta e indireta e das empresas onde o Município tenha participação;

8 - pessoal fixo e variável da Prefeitura e da Câmara Municipal, bem como a política de recursos humanos.

Art. 35 – Compete as Comissões Permanentes, além das atribuições já referidas, exercer o controle e fiscalização sobre atos do Executivo que envolva assuntos de sua competência, devendo apresentar relatórios de suas atividades a Mesa Diretora quando solicitado.

### SEÇÃO III

#### DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Art. 36 – Além das Comissões Permanentes poderão ser constituídas Comissões Temporárias, por deliberação da Câmara ou ato do Presidente da Mesa Diretora, com finalidade específica e duração predeterminada.

Parágrafo único – As Comissões Temporárias serão compostas por três membros, salvo a de Representação, que poderá ser por qualquer número de membros.

Art. 37. – Durante a Legislatura poderão ser constituídas as seguintes Comissões Temporárias:

I - especiais;

II – parlamentar de inquérito;

III – processante;

IV – de representação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS - MG**  
**Rua Francisco de Oliveira, 51 - Centro - São Roque de Minas - MG**  
**CEP 37.928-000 - CNPJ N° 64.484.207/0001-61 - Tel. (37)3433-1673.**

---

SUBSEÇÃO I

DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 38. – As Comissões Especiais, nomeadas pelo Presidente da Mesa Diretora da Câmara, darão parecer sobre:

I – veto à proposição de lei;

II – emendas à Lei Orgânica;

III – modificação ou reforma do Regimento Interno;

IV – extinção de mandato de Prefeito ou de Vereador, observados os dispositivos constantes da Lei Orgânica Municipal;

V – matéria que, por sua abrangência, relevância e urgência, deva ser apreciada por uma só comissão;

VI – projeto de concessão de Título de Cidadania Honorária ou de qualquer outra homenagem, inclusive denominação de vias, logradouros, prédios e espaços públicos.

VII – proposições que necessitem da formação de comissão específica para análise e parecer, assim decidido pela maioria absoluta do plenário.

SUBSEÇÃO II

DAS COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

Art. 39. – As Comissões Parlamentares de Inquérito são as que se destinam à apuração de fato determinado ou de denúncia, em matéria de interesse do Município, sempre que essa apuração exigir, além dos poderes das Comissões Permanentes e que a elas são igualmente atribuídos, poderes de investigação próprios das autoridades judiciais.

Art. 40. – As Comissões Parlamentares de Inquérito serão criadas mediante requerimento de um terço dos membros da Câmara, aprovado por maioria absoluta, em prazo certo e não superior a noventa dias, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que promova a responsabilização civil ou criminal dos infratores.

§. 1º. – O requerimento propondo a criação da Comissão Parlamentar de Inquérito será discutido e votado após a ordem do dia, sem encaminhamento de votação nem declaração de voto, devendo, primeiramente discuti-lo, os Presidentes das Comissões Permanentes.

§. 2º. – Aprovado o requerimento, de imediato, os membros da Comissão, sorteados entre os desimpedidos, elegerão o Presidente e o Relator.

§. 3º. – A Comissão que não se instalar e iniciar seus trabalhos dentro do prazo máximo de quinze dias estará automaticamente extinta.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS - MG**  
**Rua Francisco de Oliveira, 51 - Centro - São Roque de Minas - MG**  
**CEP 37.928-000 - CNPJ N° 64.484.207/0001-61 - Tel. (37)3433-1673.**

---

§. 4º. – Não se criará nova Comissão Parlamentar de Inquérito, enquanto estiverem funcionando pelo menos outras três.

§. 5º. – A Comissão Parlamentar de Inquérito funcionará na sede da Câmara, sendo permitida a realização de diligências externas.

Art. 41. – No interesse da investigação, observada a legislação específica, as Comissões Parlamentares de Inquérito poderão:

I – tomar depoimento de autoridade municipal, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso;

II – proceder a verificações contábeis em livros, papéis e documentos de órgãos da administração direta, indireta, fundacional;

III – deslocar-se a qualquer ponto do território nacional para a realização de investigações;

IV – requerer a intimação judicial ao juízo competente, quando do não comparecimento do intimado pela Comissão, por duas convocações consecutivas;

V – requisitar funcionários dos serviços administrativos da Câmara, bem como, em caráter transitório, os de qualquer órgão ou entidade da administração pública direta, indireta e fundacional, necessários aos seus trabalhos.

Parágrafo único. As Comissões Parlamentares de Inquérito valer-se-ão, subsidiariamente, das normas contidas no Código de Processo Penal.

Art. 42. – O Presidente da Comissão deverá comunicar, em Plenário, a conclusão de seus trabalhos, através de relatório circunstanciado, indicando, se for o caso, as providências a serem tomadas.

Art. 43. – Se a Comissão deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido, ficará automaticamente extinta, salvo se o Plenário houver aprovado, pela maioria absoluta de seus membros, em tempo hábil, prorrogação de seu prazo de funcionamento, a requerimento do Presidente da Comissão.

Parágrafo Único. – Só será admitido um único pedido de prorrogação não podendo esse prazo ser superior àquele fixado originariamente para seu funcionamento.

### SUBSEÇÃO III

#### DA COMISSÃO PROCESSANTE

Art. 44. – A Comissão Processante será constituída por três Vereadores, sorteados entre os desimpedidos, para conduzir os processos de cassação do mandato de Prefeito, Vereador ou destituição de Membro da Mesa Diretora nos termos e moldes previstos da Lei Orgânica Municipal e neste Regimento Interno.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS - MG**  
**Rua Francisco de Oliveira, 51 - Centro - São Roque de Minas - MG**  
**CEP 37.928-000 - CNPJ N° 64.484.207/0001-61 - Tel. (37)3433-1673.**

---

SUBSEÇÃO IV

DA COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO

Art. 45. – A Comissão de Representação será nomeada e terá seus membros e fins específicos determinados por ato próprio do Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

SEÇÃO IV

DA PRESIDÊNCIA DAS COMISSÕES

Art.46. – Nos três dias seguintes à sua constituição, a Comissão se reunirá para eleger, dentre seus membros, o Presidente.

Parágrafo Único. – Até que se realize a eleição do Presidente, o cargo será exercido pelo Vereador mais idoso.

Art. 47. – O Presidente é substituído, em sua ausência, pelo mais idoso dos membros presentes.

Art. 48. – Ao Presidente de Comissões compete:

I – convocar e presidir as reuniões da Comissão, conduzir as votações e nelas manter a ordem, a solenidade, a disciplina e a legalidade dos trabalhos;

II - submeter, logo depois de eleito, o plano de trabalho da Comissão;

III – comunicar ao Presidente da Mesa Diretora da Câmara a convocação de audiência pública para as programações necessárias;

IV – receber as matérias destinadas à apreciação da Comissão e designar-lhe Relator;

V - conceder a palavra ao membro da Comissão que a solicitar;

VI - interromper o orador que estiver falando sobre matéria vencida;

VII – avocar a proposição em tramitação e relata-la quando o relator não o fizer no prazo legal;

VIII - conceder “vista”, quando solicitado, pelo prazo de 02 (dois) dias de proposição em tramitação a membro da Comissão, salvo nos casos de tramitação em Regime de Urgência quando esse prazo será de 01 (um) dia;

IX – representar a comissão junto a Mesa Diretora e o Plenário da Câmara Municipal;

X – solicitar prorrogação de prazo adequado à consecução dos objetivos;

XI – resolver as questões de ordem.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS - MG**  
**Rua Francisco de Oliveira, 51 - Centro - São Roque de Minas - MG**  
**CEP 37.928-000 - CNPJ N° 64.484.207/0001-61 - Tel. (37)3433-1673.**

---

Parágrafo Único – Dos atos do Presidente da Comissão, com os quais não concorde qualquer de seus membros, caberá recurso para o Plenário, no prazo de 02 (dois) dias, salvo em se tratando de parecer.

Art. 49. – O Presidente pode funcionar como relator, quando este se encontrar impedido e tem voto nas deliberações da Comissão.

Parágrafo Único. – O autor da proposição em análise na Comissão está impedido de atuar como Relator, emitir voto e presidir a Comissão, quando da discussão e votação da matéria, sendo substituído por suplente indicado pelo Presidente da Mesa Diretora.

Art. 50. – O Presidente, na falta ou impedimento de membro da Comissão solicitará ao Presidente da Câmara a designação de substituto para o faltoso ou impedido.

Parágrafo Único. – A substituição ficará sem efeito, tão logo o titular da comissão reassuma o exercício.

## SEÇÃO V

### DO FUNCIONAMENTO, TRAMITAÇÃO E VOTAÇÃO.

Art. 51. – As Comissões reunir-se-ão, obrigatoriamente, na sede da Câmara, quando convocadas pelos respectivos Presidentes, de ofício, ou a requerimento da maioria dos seus membros.

§ 1º. – As reuniões serão públicas, salvo casos especiais, assim considerados por deliberação da maioria.

§ 2º. – As Comissões serão secretariadas por servidores da Câmara, designados pelo Secretário do Legislativo, quando solicitados.

Art. 52. – As Comissões reunir-se-ão com a presença da maioria dos seus membros para estudar e emitir parecer sobre assuntos que lhes tenham sido submetidos, na forma deste Regimento, os quais deverão ser apreciados dentro do prazo de quinze dias, contados da distribuição dos processos aos Presidentes, interrompendo-se o prazo nos períodos de recesso da Câmara.

§ 1º. – O Presidente da Mesa Diretora da Câmara deverá encaminhar as proposições às respectivas Comissões, no prazo de três dias após a entrada das mesmas na Secretaria.

§ 2º. – Somente serão encaminhados às Comissões Permanentes os projetos devidamente instruídos e justificados.

§ 3º. – Todas as proposições serão, obrigatoriamente, distribuídas à Comissão de Legislação, Justiça e Redação e se for o caso a sua Comissão temática.

§ 4º. – O prazo de manifestação poderá ser prorrogado por até dois períodos idênticos, através de requerimento justificado da Comissão ao Presidente da Mesa Diretora.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS - MG**  
**Rua Francisco de Oliveira, 51 - Centro - São Roque de Minas - MG**  
**CEP 37.928-000 - CNPJ N° 64.484.207/0001-61 - Tel. (37)3433-1673.**

---

§ 5º. – Os membros da Comissão poderão, por decisão da maioria e através de seu Presidente, requerer diligência, solicitar documentos, convocar audiências públicas, servidores, secretários municipais e titulares de órgãos ou setores para prestarem esclarecimentos ou tomar quaisquer outras providências que julgarem necessárias para o desempenho e desenvolvimento de seu trabalho.

§ 6º - A Comissão, por decisão da maioria de seus membros, poderá solicitar da Mesa Diretora, atendendo a natureza do assunto, o assessoramento externo para melhor compreensão da matéria, suspendendo-se o prazo de tramitação da mesma até o efetivo atendimento.

Art. 53. – Recebida a matéria essa será encaminhada ao relator que terá o prazo de 10 (dez) dias para preparar o relatório e emitir seu voto, cabendo ao presidente substituí-lo, se exceder o prazo estipulado no art. 52.

Parágrafo Único. – Até o sétimo dia depois de recebida a matéria pelo Relator lhe serão também encaminhadas todas as proposições atinentes a mesma, tais como emendas e substitutivos.

Art. 54 – Cabe ao Presidente da Mesa Diretora da Câmara advertir a Comissão que ultrapassar o prazo de que dispõe para manifestação, encaminhando a matéria à Comissão seguinte ou incluindo-a na Ordem do Dia da primeira reunião subsequente, depois de decorridos sete dias da advertência feita, ressalvados os casos de solicitação de prazo.

Art. 55. – O projeto, sob regime de urgência solicitado pelo Prefeito, será encaminhado às Comissões, para parecer, no prazo não excedente à sete dias cada uma, sendo a seguir incluído na Ordem do Dia da primeira reunião.

§ 1º – Esgotado o prazo e não havendo parecer, o projeto será anunciado para a Ordem do Dia da reunião seguinte.

§ 2º – Os projetos referidos no *caput* deste artigo terão preferência sobre todos os demais, para discussão e votação, salvo o caso do projeto de lei orçamentária.

Art. 56 – Os prazos de tramitação de proposições previsto nessa seção serão contados em dobro quando a matéria for de natureza orçamentária.

Art.57 – A realização de diligências, audiências públicas ou prestação de informações por parte do Executivo, suspendem, até a sua efetivação, os prazos de tramitação das proposições.

Parágrafo Único. – Quando se tratar de projeto sob o regime de urgência solicitado pelo Prefeito, às diligências e/ou audiências públicas não suspendem o prazo legal, nem o seu andamento.

Art. 58 – O Relator encaminhará aos demais membros da Comissão, pelo menos 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião onde entrará em votação, seu Parecer sobre a proposição em tramitação e as emendas que não serão acolhidas.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS - MG**  
**Rua Francisco de Oliveira, 51 - Centro - São Roque de Minas - MG**  
**CEP 37.928-000 - CNPJ N° 64.484.207/0001-61 - Tel. (37)3433-1673.**

---

Art. 59 – O Parecer do Relator é composto de relatório com a exposição circunstanciada da matéria em apreciação e seu voto que conterà sua opinião sobre a aprovação total, parcial, com emendas ou rejeição integral da proposição.

Parágrafo Único. – Em havendo emendas as proposições que não serão acolhidas, conforme previsto no *caput* do Art. 58, estas terão seus Pareceres votados antes do Parecer da proposição principal.

Art. 60 – Qualquer membro da Comissão poderá requerer, até 24 (vinte e quatro) horas antes da reunião onde entrará em votação o Parecer do Relator, a apresentação de Voto em Separado.

Parágrafo Único. – O Voto em Separado será constituído de relatório com a exposição circunstanciada da matéria em apreciação, os pontos que são divergentes em relação ao Parecer do Relator e o voto, que conterà a opinião sobre a aprovação total, parcial, com emendas ou rejeição integral da proposição.

Art. 61 – Vencido o voto do Relator o Voto em Separado passará a ser o Parecer da Comissão a ser levado a Plenário.

#### SUBSEÇÃO I

##### DAS REUNIÕES CONJUNTAS

Art.61. – As comissões a que for distribuída uma proposição poderão estudá-la em reuniões conjuntas, por acordo dos respectivos presidentes, estabelecendo estes como serão conduzidos os trabalhos.

#### SUBSEÇÃO II

##### DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Art. 62 – Cada Comissão poderá realizar audiência pública com entidades ou segmentos da sociedade civil para instruir matéria legislativa em trâmite, bem como para tratar de assuntos de interesse público relevante, atinentes à sua área de atuação, mediante proposta de qualquer membro, aprovada pela maioria, ou a pedido da entidade interessada.

Art. 63 – Aprovada a realização de audiência pública, a Comissão selecionará, para serem ouvidas, as autoridades, os especialistas, entidades participantes e demais interessados, cabendo ao Presidente da Comissão expedir os convites.

§ 1º. – Na hipótese de haverem defensores e opositores à matéria objeto de exame, a Comissão procederá de forma que possibilite a audiência das diversas correntes de opinião.

§ 2º. – O convidado deverá limitar-se ao tema ou questão em debate e disporá, para tanto, de vinte minutos, prorrogáveis a juízo da Comissão, não podendo ser apartado.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS - MG**  
**Rua Francisco de Oliveira, 51 - Centro - São Roque de Minas - MG**  
**CEP 37.928-000 - CNPJ N° 64.484.207/0001-61 - Tel. (37)3433-1673.**

---

§ 3º. – Caso o expositor se desvie do assunto, ou perturbe a ordem dos trabalhos, o Presidente da Comissão poderá adverti-lo, cassar-lhe a palavra ou determinar a sua retirada do recinto.

§ 4º. – A parte convidada poderá valer-se de assessores credenciados, se para tal fim tiver obtido o consentimento do Presidente da Comissão.

§ 5º. – Os vereadores inscritos para interpelar o expositor poderão fazê-lo estritamente sobre o assunto da exposição, pelo prazo de três minutos, tendo o interpelado igual tempo para responder, facultadas a réplica e a tréplica, pelo mesmo prazo, vedado ao orador interpelar qualquer dos presentes.

## SEÇÃO VI

### DA ADMISSIBILIDADE E DA APRECIÇÃO DAS MATÉRIAS PELAS COMISSÕES

Art. 64. – Antes da deliberação do Plenário as proposições, exceto os requerimentos, serão apreciadas:

I – pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação para o exame dos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentabilidade e de técnica legislativa.

II – pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, para o exame dos aspectos financeiros e orçamentários públicos, quando for o caso;

III – pela Comissão Temática própria, quando for o caso.

Art. 65. – Será terminativo e a proposição não irá a Plenário, o parecer:

I – da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, quanto à constitucionalidade ou juridicidade da matéria;

II – da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, sobre a adequação financeira ou orçamentária da proposição.

Art. 66. – A nenhuma Comissão cabe manifestar-se sobre o que não for de sua atribuição específica.

## TITULO III

### DO PLENÁRIO

Art. 67. – Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara, constituído pela reunião dos Vereadores em exercício, em local, forma e número estabelecido na Lei Orgânica e neste Regimento.

Art. 68. – As deliberações do Plenário serão tomadas por:

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS - MG**  
**Rua Francisco de Oliveira, 51 - Centro - São Roque de Minas - MG**  
**CEP 37.928-000 - CNPJ N° 64.484.207/0001-61 - Tel. (37)3433-1673.**

---

I – maioria simples;

II – maioria absoluta;

III – maioria qualificada.

§ 1º. – A maioria simples é a que representa o maior resultado de votação, dentre os presentes.

§ 2º. – A maioria absoluta é a que compreende mais da metade dos membros da Câmara.

§ 3º. – A maioria qualificada é a que atinge ou ultrapassa a dois terços dos membros da Câmara.

§ 4º. – O Plenário, em qualquer das partes das sessões, só poderá deliberar com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 69. O Plenário deliberará:

I – por maioria absoluta sobre:

- a) código de obras e edificações e outros códigos, zoneamento e plano diretor;
- b) estatuto dos servidores municipais;
- c) criação de cargos, funções e empregos da administração direta, autárquica e fundacional, bem como sua remuneração.
- d) lei de diretrizes orçamentárias, plano plurianual e lei orçamentária anual;
- e) aquisição de bens imóveis por doação com encargo;
- f) criação, organização e supressão de distritos e subdistritos, e divisão do território do Município em áreas administrativas;
- g) criação, estruturação e atribuições das secretarias, ou de quaisquer órgãos da administração pública;
- h) rejeição de veto;
- i) regimento interno da Câmara Municipal;
- j) eleição da Mesa e de seus substitutos, em primeiro escrutínio;
- k) representação para fim de intervenção;
- l) criação de comissão parlamentar de inquérito e prorrogação de seu prazo de funcionamento, observado o art. 43, Parágrafo único;

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS - MG**  
**Rua Francisco de Oliveira, 51 - Centro - São Roque de Minas - MG**  
**CEP 37.928-000 - CNPJ N° 64.484.207/0001-61 - Tel. (37)3433-1673.**

---

- m) recebimento de denúncia contra prefeito e vereador;
- n) perda do mandato de vereador, nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal;
- o) declaração de utilidade pública
- p) renovação de projeto rejeitado, na mesma sessão legislativa;
- q) convocação de secretários, de quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados ao Executivo Municipal ou servidores municipais;
- r) fixação ou alteração de subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Vereadores.

II – por maioria qualificada sobre:

- a) rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas;
- b) emendas à Lei Orgânica;
- c) vender, doar ou permutar bens imóveis ou promover a descaracterização dos bens de uso comum do povo, para efeito de sua alienação;
- d) concessão de serviço público;
- e) concessão de direito real de uso;
- f) concessão de subvenções, pagamento de alugueis ou qualquer outro tipo de auxílio à empresas, isenções de impostos, toda a qualquer tipo de anistia;
- g) concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem;
- h) modificação de denominação de logradouro público;
- i) aprovação de empréstimos, operações de crédito e acordos externos, de qualquer natureza, inclusive para abertura de créditos adicionais, suplementares ou especiais com finalidade precisa;
- j) destituição dos membros da Mesa;
- k) perda do mandato de prefeito;
- l) convocação de reunião secreta;

Art. 70. As deliberações do Plenário dar-se-ão sempre por voto aberto, salvo nas seguintes hipóteses:

I – perda de mandato de vereador;

II – apreciação de veto

III – eleição dos membros da Mesa e de seus substitutos;

IV – eleição da Comissão de Representação.

## **TÍTULO IV**

### **DOS VEREADORES**

#### **CAPITULO I**

#### **DOS DIREITOS E DEVERES**

Art.71 – São direitos do Vereador:

I – tomar parte em reuniões da Câmara;

II – apresentar projetos, emendas, requerimentos, indicações, discutir, votar e ser votado;

III – solicitar, por intermédio da Mesa Diretora da Câmara, informação das autoridades competentes sobre fato relacionado com matéria legislativa em trâmite, ou assunto sujeito à fiscalização da Câmara ou de interesse público;

IV – fazer parte das Comissões da Câmara, na forma deste Regimento;

V – falar, quando julgar preciso, solicitando previamente a palavra, atendendo às normas regimentais;

VI – examinar ou requisitar, a todo tempo, qualquer cópia de documento da Municipalidade ou existente nos arquivos da Câmara;

VII – utilizar-se dos diversos serviços da municipalidade, desde que para fins relacionados com o exercício do mandato;

VIII – solicitar à autoridade competente, diretamente ou por intermédio da Mesa Diretora da Câmara, as providências necessárias à garantia do exercício de seu mandato;

IX – receber, mensalmente, o subsídio pelo exercício do mandato;

X – requerer convocação de reunião extraordinária, secreta ou solene, na forma regimental;

XI – solicitar licença, nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal ou neste Regimento;

Art. 72. – O vereador se sujeita às proibições, incompatibilidades, extinção ou perda de mandato, nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal e neste Regimento.

Art. 73. São deveres do Vereador:

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS - MG**  
**Rua Francisco de Oliveira, 51 - Centro - São Roque de Minas - MG**  
**CEP 37.928-000 - CNPJ N° 64.484.207/0001-61 - Tel. (37)3433-1673.**

---

I – Comparecer no dia, hora e local designados para a realização das reuniões da Câmara:

- a) adequadamente trajado;
- b) oferecer justificativa à Mesa Diretora da Câmara, por escrito, em até setenta e duas horas, do não comparecimento às sessões para as quais tenha sido convocado regularmente;

II – não se eximir de qualquer trabalho relativo ao desempenho do mandato;

III – dar, nos prazos regimentais, informações, pareceres ou votos de que for incumbido, comparecendo e tomando parte nas reuniões da Comissão a que pertencer;

IV – propor ou levar ao conhecimento da Câmara medida que julgar conveniente ao Município e à segurança e bem-estar dos munícipes, bem como impugnar a que lhe parecer prejudicial ao interesse público;

V – tratar respeitosamente a Mesa e os demais membros da Câmara;

VI - cumprir os deveres dos cargos para os quais for eleito ou designado.

## CAPITULO II

### DA VACÂNCIA DO CARGO E LICENÇAS

Art. 74 – A vacância do cargo de Vereador ocorrerá em virtude de:

I – falecimento;

II – renúncia;

III – perda de mandato.

Art. 75. – A declaração de renúncia do Vereador ao mandato deve ser dirigida por escrito à Mesa Diretora da Câmara, independe de aprovação no Plenário, mas somente se tornará efetiva e irrevogável depois de lida na sessão subsequente à sua apresentação.

§ 1º. Considera-se também haver renunciado:

I – o Vereador que não prestar compromisso no prazo estabelecido na Lei Orgânica e neste regimento;

II – o Suplente que, convocado, não se apresentar para entrar em exercício no prazo regimental;

§ 2º A vacância, nos casos de renúncia, será declarada em sessão pelo Presidente da Mesa Diretora.

Art. 76. – As licenças se darão nos termos previstos na Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO III

DO DECORO PARLAMENTAR

Art. 77. – O Vereador que descumprir os deveres decorrentes do mandato ou praticar ato que afete a dignidade da investidura estará sujeito a processo e penalidades previstos neste Regimento.

§ 1º. Constituem penalidades:

I - censura;

II - impedimento temporário do exercício do mandato, não excedente a trinta dias;

III - perda do mandato.

§ 2º. – É incompatível com o decoro parlamentar:

I - o abuso das prerrogativas constitucionais;

II - a percepção de vantagens indevidas;

III - a prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes;

IV - a prática de ofensa à imagem da instituição, à honra ou à dignidade de seus membros.

Art. 78. – A censura será verbal ou escrita.

§ 1º. – A censura verbal é aplicada, em reunião, pelo Presidente da Câmara ao Vereador que:

I - deixar de observar, salvo motivo justificado, os deveres decorrentes do mandato ou os preceitos deste Regimento;

II - perturbar a ordem ou praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta no recinto da Câmara ou em suas demais dependências.

§ 2º. – A censura escrita será imposta pela Mesa Diretora ao Vereador que:

I - reincidir nas hipóteses previstas no parágrafo anterior;

II - usar, em discurso ou proposição, expressões atentatórias ao decoro parlamentar;

III - praticar ofensas físicas ou morais nas dependências da Câmara ou desacatar, por atos ou palavras, outro Vereador, a Mesa Diretora, o Presidente, o Plenário ou funcionários.

Art. 79. – Considera-se incurso na sanção de impedimento temporário do exercício do mandato o Vereador que:

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS - MG**  
**Rua Francisco de Oliveira, 51 - Centro - São Roque de Minas - MG**  
**CEP 37.928-000 - CNPJ N° 64.484.207/0001-61 - Tel. (37)3433-1673.**

---

I - reincidir nas hipóteses previstas no § 2º do artigo anterior;

II - praticar transgressão grave ou reiterada aos preceitos deste Regimento;

III - revelar conteúdo de debate ou deliberação que, por decisão do Plenário ou de comissão, deva permanecer sigiloso;

IV - revelar informação ou conteúdo de documento oficial de caráter sigiloso de que tenha tido conhecimento.

§ 1º. – A representação contra vereador, por fato sujeito a pena de impedimento temporário do exercício do mandato será mediante provocação de qualquer vereador, encaminhada a Mesa Diretora.

§ 2º. – Nos casos previstos neste artigo, a penalidade será aplicada pelo Plenário, em escrutínio secreto e por maioria simples, assegurada ao infrator ampla defesa.

Art. 80. – O Vereador se sujeita ainda às proibições, incompatibilidades e perda de mandato conforme previsto na Lei Orgânica Municipal.

Art. 81. – O Vereador acusado da prática de ato que ofenda a sua honorabilidade poderá requerer ao Presidente da Câmara que mande apurar a veracidade da arguição e, não provada a procedência, imponha ao vereador ofensor a penalidade regimental cabível.

#### CAPITULO IV

##### DA CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE

Art. 82. – Dar-se-á a convocação do suplente de vereador nos casos de vaga ou de licença, observado o disposto na Lei Orgânica Municipal.

Art. 83. – O Suplente de Vereador, quando convocado em caráter de substituição, não poderá ser escolhido para os cargos da Mesa, nem para Presidente de Comissão Permanente.

#### CAPITULO V

##### DO SUBSÍDIO DO VEREADOR

Art. 84. – A Mesa Diretora da Câmara elaborará, Projeto de Resolução fixando o subsídio dos Vereadores para Legislatura seguinte.

Art. 85. – O subsídio será integral para o Vereador que comparecer a todas as reuniões realizadas no mês.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS - MG**  
**Rua Francisco de Oliveira, 51 - Centro - São Roque de Minas - MG**  
**CEP 37.928-000 - CNPJ N° 64.484.207/0001-61 - Tel. (37)3433-1673.**

---

§ 1º. – Considerar-se-á presente à sessão o Vereador que assinar o livro de presença até o início da Ordem do Dia, participar dos trabalhos do Plenário e das votações.

§ 2º. – O subsídio dos Vereadores sofrerá desconto correspondente ao percentual de não comparecimento nas reuniões do mês.

§ 3º. – A remuneração das reuniões extraordinárias só se efetivará se essas ocorrerem em período de recesso parlamentar.

## **TÍTULO V**

### **DAS SESSÕES DA CÂMARA**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 86. – As sessões da Câmara serão:

I – preparatórias, as que precedem a inauguração dos trabalhos da Câmara na primeira Sessão legislativa de cada legislatura;

II – ordinárias, as de qualquer sessão legislativa, realizadas mensalmente, conforme calendário previamente aprovado;

III – extraordinárias, as realizadas em dias diversos dos fixados para as ordinárias;

IV – solenes as realizadas para grandes comemorações ou homenagens especiais.

Art. 87 – As sessões ordinárias terão início em data e horário previamente marcados em edital próprio, e constarão de:

I – Pequeno Expediente destinado a:

- a) leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;
- b) leitura de correspondências e comunicações, já visadas pelo Presidente;
- c) apresentação, sem ou com discussão, de proposições.

II – Ordem do dia, a iniciar-se depois de esgotada a matéria destinada ao pequeno expediente ou findo o prazo de sua duração, destinado a:

- a) leitura de pareceres;
- b) discussão e votação dos projetos e emendas;

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS - MG**  
**Rua Francisco de Oliveira, 51 - Centro - São Roque de Minas - MG**  
**CEP 37.928-000 - CNPJ N° 64.484.207/0001-61 - Tel. (37)3433-1673.**

---

III – Grande Expediente, a iniciar-se logo após o término da ordem do dia, destinado a fala dos oradores inscritos.

Parágrafo Único. – A ordem do dia deverá ser elaborada com antecedência mínima de 12 horas do início das reuniões, disponível para os vereadores e afixada no saguão da Câmara.

Art. 88. – A sessão extraordinária será destinada exclusivamente à discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia.

Art. 89. – A Câmara poderá realizar sessão solene para comemorações especiais ou recepção de altas personalidades, a juízo do Presidente ou por deliberação do plenário, mediante requerimento de um terço de seus membros, atendendo-se que:

I – em sessão solene, poderão ser admitidos convidados à Mesa e no plenário;

II – a sessão solene, que independe de número, será convocada pelo Presidente e nela só usarão da palavra os oradores previamente designados pelo mesmo;

III – será admitida a realização de até cinco sessões solenes, por ano.

Art. 90. – A transmissão, bem como a gravação das sessões da Câmara, dependem de prévia autorização da Mesa Diretora.

Art. 91. – As sessões serão públicas, mas excepcionalmente poderão ser secretas, quando assim deliberado pelo Plenário.

Art. 92. – Poderá a sessão ser suspensa temporariamente por conveniência da manutenção da ordem.

Art. 93. – A sessão da Câmara só poderá ser suspensa definitivamente no caso de:

I – tumulto grave;

II – falecimento de vereador da legislatura, prefeito ou de outra autoridade à juízo do Presidente;

III – presença no plenário de menos de 6 (seis) vereadores.

Art. 94. – Para a manutenção da ordem, respeito e austeridade das sessões, serão observadas as seguintes regras:

I – só Vereadores podem ter assento no Plenário, ressalvado o disposto no Art. 89, I;

II – não será permitida conversação que perturbe os trabalhos;

III – o orador usará da tribuna à hora do Grande Expediente;

IV – a nenhum Vereador será permitido falar sem pedir a palavra e sem que o Presidente a conceda;

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS - MG**  
**Rua Francisco de Oliveira, 51 - Centro - São Roque de Minas - MG**  
**CEP 37.928-000 - CNPJ N° 64.484.207/0001-61 - Tel. (37)3433-1673.**

---

V – qualquer Vereador, ao falar, dirigirá a palavra ao Presidente ou aos Vereadores, não sendo permitido dirigir-se aos circunstantes, sem expressa autorização do Presidente;

VI – a não ser através de aparte, nenhum Vereador poderá interromper o orador, assim considerado o Vereador ao qual o Presidente já tenha dado a palavra;

VII – se o Vereador pretender falar sem que lhe tenha sido dada a palavra, ou usar da palavra além do tempo que lhe é concedido, o Presidente poderá adverti-lo;

VIII – se, apesar da advertência, o Vereador insistir em falar, o Presidente dará seu discurso por terminado;

IX – se o Vereador ainda insistir em falar e em perturbar a ordem ou o andamento regimental da sessão, o Presidente o convidará a retirar-se do recinto, suspendendo a sessão se necessário;

X – referindo-se, em discurso, a colega, o Vereador deverá fazer preceder o seu nome do tratamento de senhor ou de Vereador; quando a ele se dirigir, Vereador dar-lhe-á o tratamento de Excelência;

XI – nenhum Vereador poderá referir-se de forma descortês ou injuriosa a membros do Poder Legislativo ou às autoridades constituídas.

## CAPITULO II

### DAS SESSÕES PÚBLICAS

Art. 95. – A Câmara só realizará suas reuniões com a presença da maioria absoluta de seus membros, mediante a verificação da assinatura dos Vereadores, em livro próprio, constatada pelo Secretário, ressalvado o disposto nos arts. 4º e 89, II.

Art. 96. – À hora do início da sessão, os membros da Mesa e os Vereadores ocuparão seus lugares.

Parágrafo Único. Na ausência dos membros da Mesa, o vereador mais idoso assumirá a Presidência.

Art. 97. – Não se verificando o *quorum* de presença, o Presidente aguardará durante meia hora que ele se complete. Se persistir a falta de número, o Presidente declarará que não pode haver sessão, determinando a atribuição de faltas aos ausentes, para os efeitos legais.

Art. 98. – Verificado o número legal, feita a chamada, é aberta a reunião, quando os trabalhos obedecerão a ordem estabelecida no Art. 87.

Art. 99. – Terão o mesmo caráter as reuniões da Câmara, quando esta estiver funcionando em período extraordinário, observando-se ainda o seguinte:

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS - MG**  
**Rua Francisco de Oliveira, 51 - Centro - São Roque de Minas - MG**  
**CEP 37.928-000 - CNPJ N° 64.484.207/0001-61 - Tel. (37)3433-1673.**

---

I – quando a reunião extraordinária for convocada pelo Presidente, este marcará a primeira reunião do período extraordinário, com antecedência de três dias, pelo menos, e, será divulgada em reunião ou através de comunicação individual, salvo deliberação em contrário da maioria absoluta dos membros da Câmara;

II – quando a convocação for requerida pelo Prefeito, pela Comissão Representativa ou pela maioria dos Vereadores, o Presidente da Câmara marcará a primeira reunião para, no mínimo, três dias após o recebimento do requerimento, ou, no máximo, dez dias, procedendo de acordo com as normas do inciso anterior. Se assim não o fizer, a reunião extraordinária instalar-se-á, automaticamente, no primeiro dia útil que se seguir ao prazo de dez dias.

III - a convocação para duas reuniões extraordinárias, uma logo após a outra, para determinado dia, valerá para o dia seguinte, desde que os trabalhos prossigam ininterruptamente, por força de prorrogações regimentais, apenas ressalvada a suspensão necessária para a lavratura da ata da reunião anterior.

Art. 100. – As deliberações da Câmara serão tomadas por maioria de votos, presentes a maioria absoluta de seus membros, salvo disposição em contrário, neste Regimento.

### CAPÍTULO III

#### DAS SESSÕES SECRETAS

Art. 101. – A reunião secreta é convocada pelo Presidente da Mesa Diretora da Câmara, mediante requerimento escrito e fundamentado, aprovado sem discussão, por dois terços dos membros da Câmara.

§ 1º. – Deliberada a realização da reunião secreta, o Presidente fará sair da Sala do Plenário todas as pessoas estranhas, inclusive os funcionários da Câmara.

§ 2º. – Se a reunião secreta tiver de interromper a reunião pública, será esta suspensa, para se tomarem as providências referidas no parágrafo anterior.

§ 3º. – Antes de encerrada a reunião, resolverá a Câmara se deverão ficar secretos, ou constar em ata pública a matéria versada, os debates e as deliberações tomadas a respeito.

Art. 102. – Ao Vereador é permitido reduzir a escrito seu pronunciamento, que será arquivado com os documentos referentes à reunião secreta.

### CAPÍTULO IV

#### DA INTERPRETAÇÃO E OBSERVÂNCIA DO REGIMENTO

Art. 103. – A dúvida sobre a interpretação do Regimento Interno, na sua prática, constitui questão de ordem que poderá ser suscitada em qualquer fase da reunião.

Art. 104. – A ordem dos trabalhos poderá ser interrompida, quando o Vereador pedir a palavra “pela ordem”, nos seguintes casos:

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS - MG**  
**Rua Francisco de Oliveira, 51 - Centro - São Roque de Minas - MG**  
**CEP 37.928-000 - CNPJ N° 64.484.207/0001-61 - Tel. (37)3433-1673.**

---

I - para sugerir melhor método de trabalho;

II - para solicitar preferência ou destaque para parecer, voto, emenda ou substitutivo;

III - para reclamar contra infração ao Regimento;

IV - para solicitar votação por partes;

V - para apontar qualquer irregularidade nos trabalhos.

Art. 105. – As questões de ordem serão formuladas, no prazo de três minutos, com clareza e com a indicação das disposições que se pretende elucidar.

§ 1º. Se o Vereador não indicar inicialmente as disposições referidas no artigo anterior, o Presidente retirar-lhe-á a palavra e determinará sejam excluídas da ata, as alegações feitas.

§ 2º. Não se poderá interromper orador na tribuna para levantar questão de ordem.

§ 3º. Durante a Ordem do Dia, só poderá ser levantada questão de ordem atinente à matéria que nela figure.

§ 4º. Sobre a mesma questão de ordem, o Vereador só poderá falar uma vez, salvo permissão da Mesa.

Art. 106. – Todas as questões de ordem suscitadas durante a reunião serão resolvidas pelo Presidente.

Parágrafo único. As decisões sobre questão de ordem serão consideradas como simples precedentes e só adquirirão força obrigatória quando incorporadas ao Regimento.

Art. 107. – O membro da Comissão poderá formular questão de ordem ao seu Presidente, relacionada com a matéria em debate, observadas as exigências dos artigos anteriores, no que forem aplicáveis.

Parágrafo único. Da decisão do Presidente da Comissão caberá recurso para o Presidente da Mesa Diretora da Câmara.

## CAPITULO V

### DO RECURSO ÀS DECISÕES DO PRESIDENTE

Art. 108. – Da decisão ou omissão do Presidente em questão de ordem, representação ou proposição de qualquer vereador cabe recurso ao Plenário, nos termos do presente capítulo.

Parágrafo Único. Até deliberação do Plenário sobre o recurso, prevalece a decisão do Presidente.

Art. 109. – O recurso formulado por escrito deverá ser proposto, obrigatoriamente, dentro do prazo improrrogável de dois dias úteis da decisão do Presidente.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS - MG**  
**Rua Francisco de Oliveira, 51 - Centro - São Roque de Minas - MG**  
**CEP 37.928-000 - CNPJ N° 64.484.207/0001-61 - Tel. (37)3433-1673.**

---

§ 1º. Apresentado o recurso, o Presidente deverá, dentro do prazo improrrogável de dois dias úteis dar-lhe provimento, ou, caso contrário, informá-lo e, em seguida, encaminhá-lo à Comissão de Constituição Legislação e Redação.

§ 2º. A Comissão de Legislação, Justiça e Redação terá o prazo de dois dias úteis para emitir parecer sobre o recurso.

§ 3º. Emitido o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, o recurso será, obrigatoriamente, incluído na pauta da ordem do dia da sessão ordinária seguinte para deliberação do Plenário.

§ 4º. Aprovado o recurso, o Presidente deverá observar a decisão soberana do Plenário e cumprí-la, fielmente, sob pena de sujeitar-se a processo de destituição.

§ 5º. Rejeitado o recurso, a decisão do Presidente será integralmente mantida.

## CAPÍTULO VI

### DA TRIBUNA POPULAR

Art. 110. – Fica assegurada a instalação da Tribuna Popular, no Grande Expediente, logo após a fala dos oradores, sempre que, no mínimo, dois representantes de diferentes entidades ou movimentos sociais populares se inscreverem em livro próprio, para debater com os Vereadores questões de interesse do Município ou proposições em apreciação na Câmara.

§ 1º. Será admitida a inscrição de representante de entidade legalmente constituída há pelo menos um ano e com sede nesta cidade e de representante de movimento social popular desde que apresentado, por, pelo menos trinta cidadãos com domicílio eleitoral na cidade, que se responsabilizarão pelo conteúdo de sua manifestação.

§ 2º. No ato da inscrição deverá ser declarado o tema, objeto da manifestação.

Art. 111. – Terão preferência as inscrições para debater proposições em apreciação na Câmara.

Art. 112. – Ressalvado o disposto no artigo anterior, será obedecida a ordem cronológica de inscrição, devendo a Secretaria do Legislativo dar conhecimento prévio com vinte e quatro horas de antecedência, àqueles que deverão ocupar a Tribuna Popular.

Art. 113. O orador inscrito disporá de quinze minutos, improrrogáveis, para fazer seu pronunciamento.

§ 1º. Os Vereadores poderão apartear o orador, desde que este conceda o aparte.

§ 2º. O Presidente chamará a atenção do orador quando se esgotar o tempo, bem como poderá interromper o orador que se desviar do tema que declarou no ato de sua inscrição, ou falar sem o respeito devido à Câmara ou a qualquer de seus Membros, advertindo-o, chamando-lhe à ordem e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo, ainda, suspender a sessão.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA ATA**

Art. 114. – Lavrar-se-á ata com a sinopse dos trabalhos de cada sessão, cuja redação obedecerá a padrão uniforme adotado pela Mesa.

§ 1º. As atas impressas ou datilografadas serão organizadas em Anais, por ordem cronológica, encadernadas por sessão legislativa e recolhidas ao Arquivo da Câmara.

§ 2º. Não se dará publicidade a informações e documentos oficiais de caráter reservado. As informações solicitadas por Comissão serão confiadas ao Presidente desta pelo Presidente da Mesa Diretora da Câmara para que as leia a seus pares; as solicitadas por vereador serão lidas a este pelo Presidente da Câmara. Cumpridas essas formalidades, serão fechadas em invólucro lacrado, etiquetado, datado e rubricado por dois Secretários, e assim arquivadas.

§ 3º. Não será autorizada a publicação de pronunciamentos ou expressões atentatórias ao decoro parlamentar.

§ 4º. Os pedidos de retificação da ata serão decididos pelo Presidente.

§ 5º. Da decisão do Presidente poderá ser interposto recurso ao plenário, estando habilitados a votarem os vereadores que, comprovadamente, participaram da sessão correspondente a ata que está sendo votada.

## **TÍTULO VI**

### **DAS PROPOSIÇÕES**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 115. – Proposição é toda matéria sujeita à deliberação da Câmara.

§ 1º. As proposições poderão consistir em proposta de emendas à Lei Orgânica, indicação, requerimento, moção, projetos de lei, emenda e parecer.

§ 2º. Toda proposição deverá ser redigida com clareza, em termos explícitos e concisos.

§ 3º. Nenhuma proposição poderá conter matéria estranha ao enunciado objetivamente declarado na ementa, ou dele decorrente.

§ 4º. Quando a proposição fizer referência a uma lei ou a qualquer documento, deverá vir acompanhado de cópia do respectivo texto.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS - MG**  
**Rua Francisco de Oliveira, 51 - Centro - São Roque de Minas - MG**  
**CEP 37.928-000 - CNPJ N° 64.484.207/0001-61 - Tel. (37)3433-1673.**

---

§ 5º. Qualquer proposição, para que seja lida em Plenário ou documento solicitado para integrar proposições constantes da Ordem do Dia, deverão ser protocolados na Secretaria da Câmara, até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da reunião.

Art. 116. Será restituída ao autor a proposição:

I - manifestamente anti-regimental, ilegal ou inconstitucional;

II - quando em se tratando de emenda, não guarde direta relação com a proposição a que se refere;

III - quando consubstanciem matéria anteriormente rejeitada ou vetada e com veto mantido;

IV - quando contiver o mesmo teor de outra já apresentada na mesma sessão legislativa e a que disponha no mesmo sentido de lei existente, sem alterá-la, salvo recurso ao Plenário.

Art. 117. Considera-se autor da proposição seu primeiro signatário, que deverá fundamentá-la por escrito.

Parágrafo Único. As assinaturas que se seguirem à do autor serão consideradas de apoio, implicando na concordância dos signatários com o mérito da proposição e não poderão ser retiradas após sua entrega à Mesa.

Art. 118. – A matéria constante de projetos de lei ou de resoluções, quando rejeitados, só poderão ser renovados em outra sessão legislativa, salvo se reapresentados, no mínimo, pela maioria absoluta dos vereadores.

## CAPÍTULO II

### DAS INDICAÇÕES

Art. 119. – Indicação é a proposição em que o vereador sugere aos poderes competentes medidas de interesse público.

Parágrafo único. Apresentada a indicação, o Presidente a despachará independentemente de deliberação do Plenário.

## CAPÍTULO III

### DOS REQUERIMENTOS

#### SEÇÃO I

### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 120. – Requerimento é a proposição dirigida por qualquer vereador ou Comissão ao Presidente ou à Mesa, sobre matéria de competência da Câmara.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS - MG**  
**Rua Francisco de Oliveira, 51 - Centro - São Roque de Minas - MG**  
**CEP 37.928-000 - CNPJ N° 64.484.207/0001-61 - Tel. (37)3433-1673.**

---

Art. 121. – Os requerimentos assim se classificam:

I. quanto à maneira de formulá-los:

- a) verbais;
- b) escritos.

II. Quanto à competência para decidi-los:

- a) sujeitos a despacho do Presidente;
- b) sujeitos à deliberação do Plenário.

**SEÇÃO II**

**DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS A DESPACHO DO PRESIDENTE**

Art. 122. – Será despachado pelo Presidente o requerimento que solicitar:

- I. retirada, pelo autor, de requerimento verbal ou escrito;
- II. retificação de ata;
- III. verificação de presença;
- IV. verificação nominal de votação;
- V. requisição de documento ou publicação existente na Câmara, para subsídio de proposição em discussão;
- VI. retirada, pelo autor, de proposição sem parecer ou com parecer contrário;
- VII. juntada ou desentranhamento de documentos;
- VIII. inscrição, em ata, de voto de pesar por falecimento;
- IX. convocação de sessão extraordinária solene, secreta ou permanente, quando observados os termos regimentais;
- X. justificção de falta do vereador às sessões plenárias, exceto às extraordinárias;
- XI. constituição de Comissão Temporária, quando requerida na forma regimental;
- XII. volta à tramitação de proposição arquivada em término de legislatura.

Art. 123. – Os requerimentos de informação versarão sobre fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou sobre fato sujeito à fiscalização da Câmara.

SEÇÃO III

DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS À DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

Art. 124. – Dependerá de liberação do Plenário, o requerimento que solicitar:

- I. inclusão de projeto na pauta em regime de urgência;
- II. adiamento de discussão ou votação de proposições;
- III. retirada de proposição da pauta da ordem do dia, nos termos regimentais;
- IV. preferência para votação de proposição dentro do mesmo processo ou em processos distintos;
- V. votação de emendas em bloco ou em grupos definidos;
- VI. destaque para votação em separado de emendas ou partes de emendas e de partes de vetos;
- VII. encerramento de discussão de proposição;
- VIII. prorrogação da sessão;
- IX. inversão da pauta.

§ 1º. Os requerimentos mencionados no presente artigo não admitem discussão, encaminhamento de votação ou declaração de voto.

§ 2º. O requerimento mencionado no inciso I deste artigo não admite adiamento de votação.

Art. 125. – Será necessariamente escrito, dependerá de pronunciamento do Plenário e poderá ser discutido o requerimento que solicitar:

- I. licença do Prefeito e Vice Prefeito;
- II. autorização do Prefeito para ausentar-se do município por mais de quinze dias;
- III. convocação de Secretários Municipais e de quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados ao Prefeito;
- IV. constituição de Comissão Temporária;
- V. manifestação por motivo de luto nacional, de pesar por falecimento de autoridade ou personalidade ou, ainda, por calamidade pública;
- VI. inserção em ata de voto de louvor, júbilo ou congratulações por ato ou acontecimento de alta significação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS - MG**  
**Rua Francisco de Oliveira, 51 - Centro - São Roque de Minas - MG**  
**CEP 37.928-000 - CNPJ N° 64.484.207/0001-61 - Tel. (37)3433-1673.**

---

Parágrafo único. A discussão dos requerimentos de que tratam os incisos I e II será encerrada após terem a manifestação de quatro vereadores, sendo dois a favor e dois contra.

Art. 126. – Sempre que um requerimento comporte discussão, cada vereador disporá, para discuti-lo, de três minutos, não se admitindo encaminhamento de votação nem declaração de voto.

#### CAPÍTULO IV

#### DAS MOÇÕES

Art. 127. – Moção é a proposição que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, reivindicando providências, hipotecando solidariedade, protestando ou repudiando.

Art. 128. – Cada vereador disporá de dois minutos para discussão de moções, não se admitindo encaminhamento de votação nem declaração de voto.

#### CAPÍTULO V

#### DOS PROJETOS

Art. 129. – A Câmara exerce sua função legislativa por via de projetos de leis ordinárias ou complementares, de decretos legislativos ou de resoluções, além das propostas de emendas à Lei Orgânica Municipal.

Art. 130. – Destinam-se os projetos:

I – de lei a regular as matérias de competência do Poder Legislativo, com a sanção do Prefeito;

II – de decreto legislativo a regular as matérias de exclusiva competência do Poder Legislativo, sem a sanção do Prefeito;

III – de resolução a regular, com eficácia de lei ordinária, matéria da competência privativa da Câmara, de caráter político, processual, legislativo ou administrativo, ou quando deva a Câmara pronunciar-se em casos concretos como:

- a) criação de Comissão Parlamentar de Inquérito;
- b) conclusões de Comissão Parlamentar de Inquérito;
- c) matéria de natureza regimental.

Parágrafo único. Serão leis complementares as previstas na Lei Orgânica Municipal.

Art. 131. – O projeto de emenda à lei orgânica é a proposição que objetiva alterá-la, modificando, incluindo ou suprimindo os seus dispositivos, competindo à Mesa da Câmara sua promulgação, observado o disposto na Lei Orgânica Municipal.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS - MG**  
**Rua Francisco de Oliveira, 51 - Centro - São Roque de Minas - MG**  
**CEP 37.928-000 - CNPJ N° 64.484.207/0001-61 - Tel. (37)3433-1673.**

---

Parágrafo único. Os projetos de emenda à Lei Orgânica serão apreciados por Comissão Especial, nomeada pelo Presidente.

Art. 132. – A iniciativa dos projetos de lei cabe:

I. à Mesa da Câmara;

II. ao Prefeito;

III. ao vereador;

IV. às Comissões Permanentes;

V. aos cidadãos.

Parágrafo único. A iniciativa popular dar-se-á através de projetos de lei de interesse específico do município, da cidade ou de bairros.

Art. 133. – Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as atribuições previstas na Lei Orgânica.

Art. 134. – Compete, ainda à Câmara Municipal, com a sanção do prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do município.

Art. 135. – Será privativa do Prefeito a iniciativa dos projetos de lei mencionados na Lei Orgânica Municipal.

Art. 136. – Não será admitido projetos que gerem aumento das despesas já previstas na Lei Orçamentária Anual, salvo as exceções previstas na Lei Orgânica Municipal.

Art. 137. – São requisitos dos projetos:

I. ementa de seu objetivo;

II. conter, tão somente, a enunciação da vontade legislativa;

III. divisão em artigos numerados, claros e concisos;

IV. menção da revogação das disposições em contrário, quando for o caso;

V. assinatura do autor;

VI. justificação, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta.

Art. 138. – Os projetos apresentados durante o Pequeno Expediente serão lidos e despachados de plano às Comissões Permanentes, com cópias entregues aos Vereadores.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS - MG**  
**Rua Francisco de Oliveira, 51 - Centro - São Roque de Minas - MG**  
**CEP 37.928-000 - CNPJ N° 64.484.207/0001-61 - Tel. (37)3433-1673.**

---

Parágrafo único. Quando o projeto apresentado for de autoria de todas as Comissões competentes para opinar sobre a matéria nele consubstanciada, será considerado em condições de figurar na ordem do dia.

**CAPITULO VI**

**DAS EMENDAS**

Art. 139. – Emenda é a proposição apresentada por Vereadores, Comissão Permanente ou pela Mesa, e visa alterar parte do projeto a que se refere.

Art. 140. – As Comissões em seus pareceres, poderão oferecer emendas, que não serão considerados quando constantes de voto em separado ou voto vencido.

Art. 141. – No transcorrer das discussões, as emendas de Plenário serão apresentadas:

I – em primeiro turno, por qualquer vereador;

II – em segundo turno, desde que coletivas, subscritas por bancada de partido, de situação ou de oposição, de maioria ou de minoria, contanto que institucionalizadas através da eleição de um líder, ou subscritas por um quinto (1/5) dos vereadores;

Art. 142. – A emenda que substituir integralmente o projeto terá, em seguida ao número, entre parênteses, a indicação *substitutivo*.

Art. 143. – Recebida à emenda, até sua apreciação em turno único, a votação da matéria será adiada.

Parágrafo único. As emendas deverão de imediato, ser remetidas às Comissões competentes, que terão o prazo de sete dias para emitir parecer conjunto.

**CAPÍTULO VII**

**DA RETIRADA E ARQUIVAMENTO DE PROPOSIÇÕES**

Art. 144. – A retirada de proposição dar-se-á:

I – pelo autor ou Presidente, quando de iniciativa de Vereador, Mesa ou Comissão;

II – pelo Líder, quando de iniciativa do Prefeito;

III – quando não tenha ainda baixado a Plenário:

a) por solicitação do autor, deferida de plano pelo Presidente, se a proposição não tiver parecer ou com parecer contrário;

b) por solicitação de seu autor, sujeita à deliberação do Plenário, se a proposição tiver parecer favorável;

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS - MG**  
**Rua Francisco de Oliveira, 51 - Centro - São Roque de Minas - MG**  
**CEP 37.928-000 - CNPJ N° 64.484.207/0001-61 - Tel. (37)3433-1673.**

---

Art. – 145. No início de cada legislatura, serão arquivados os processos relativos a proposições que, até a data de encerramento da legislatura anterior, não tenham sido aprovadas em, pelo menos, uma discussão.

§ 1º. O disposto neste artigo não se aplica às proposições de iniciativa popular.

§ 2º. A proposição arquivada nos termos do presente artigo poderá voltar à tramitação regimental mediante requerimento do autor.

§ 3º. Em proposição de autoria da Mesa ou das Comissões Permanentes, a volta à tramitação se dará por requerimento subscrito pela maioria de seus respectivos membros.

§ 4º. Não poderão ser desarquivadas as proposições inquinadas de inconstitucionalidade ou ilegalidade, ou as que tenham parecer contrário das Comissões de Mérito.

## CAPITULO VIII

### DOS PARECERES

Art. 146. – Parecer é a proposição com que uma comissão se pronuncia sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo.

§ 1º. O parecer, escrito em termos explícitos, deve concluir pela aprovação, rejeição ou adiamento da matéria, acompanhado, desde logo, das emendas julgadas necessárias.

§ 2º. O parecer pode, excepcionalmente, ser oral.

§ 3º. O projeto que receber parecer contrário, quanto ao mérito, de todas as comissões a que for distribuído, ou rejeitado em qualquer fase de discussão e votação, será arquivado.

Art. 147. – O parecer da Comissão versa exclusivamente sobre o mérito das matérias submetidas a seu exame, nos termos de sua competência.

Art. 148. – O parecer escrito compõe-se de duas partes:

I - relatório, com exposição a respeito da matéria;

II - conclusão, indicando, justificadamente, o sentido do parecer.

§ 1º. Cada proposição tem parecer independente, salvo em se tratando de matérias anexadas, por serem idênticas ou assemelhadas.

§ 2º. O Presidente da Câmara devolverá à Comissão, para reexame, o parecer formulado em desacordo com as disposições regimentais.

§ 3º. Independem de parecer os requerimentos, indicações e moções, a não ser que contenham medida manifestamente fora da rotina administrativa ou que envolva aspecto político, a critério da Mesa.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS - MG**  
**Rua Francisco de Oliveira, 51 - Centro - São Roque de Minas - MG**  
**CEP 37.928-000 - CNPJ N° 64.484.207/0001-61 - Tel. (37)3433-1673.**

---

Art. 149. – A simples oposição da assinatura no relatório, pelo membro da Comissão, sem qualquer outra observação, implica em total concordância do signatário à manifestação do relator.

Art. 150. – Os membros da Comissão emitem seu parecer sobre a manifestação do relator, através do voto.

§ 1º. O voto pode ser favorável ou contrário e em separado.

§ 2º. O voto do relator, quando aprovado pela maioria da Comissão, constitui parecer e, quando rejeitado, torna-se voto vencido.

## **TÍTULO VII**

### **DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DA DISCUSSÃO**

#### **SEÇÃO I**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 151. – Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário.

Art. 152. – A discussão de proposição em ordem do dia exigirá inscrição de próprio punho pelo orador, em Plenário, perante o Presidente, a partir do início da sessão, na respectiva lista de inscrição, declarando-se a favor ou contra a proposição.

§ 1º. Depois de cada orador favorável, deverá falar sempre um contrário, e vice-versa.

§ 2º. Havendo desigualdade entre o número de inscritos para falar a favor e o de inscritos para falar contra, será observada a regra do parágrafo anterior, enquanto possível for à alternância.

§ 3º. Se todos os oradores se inscreverem para falar a favor ou contra, será respeitada apenas a ordem de inscrição.

§ 4º. Não se admite troca de inscrição, facultando-se, porém, entre os vereadores inscritos para discutir a mesma proposição, a cessão total de tempo, na conformidade do disposto nos parágrafos seguintes.

§ 5º. A cessão de tempo será feita mediante comunicação, obrigatoriamente verbal, pelo vereador cedente, no momento em que seja chamado para discutir a matéria.

§ 6º. É vedada na mesma fase de discussão, nova inscrição ao vereador que tenha cedido a outro seu tempo.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS - MG**  
**Rua Francisco de Oliveira, 51 - Centro - São Roque de Minas - MG**  
**CEP 37.928-000 - CNPJ N° 64.484.207/0001-61 - Tel. (37)3433-1673.**

---

Art. 153. – Respeitada sempre a alternância, a palavra será dada, entre os inscritos, na seguinte ordem:

I. ao autor da proposição;

II. aos relatores, respeitada a ordem de pronunciamento das respectivas comissões;

III. ao autor de voto vencido, originariamente designado relator, respeitada a ordem estabelecida no inciso anterior;

IV. ao primeiro signatário de substitutivo, respeitada a ordem inversa de sua apresentação.

Art. 154. – O autor do projeto, além do tempo regimental, que lhe é assegurado, poderá voltar à Tribuna, durante 05 minutos, para a conclusão dos debates, sendo excluída possibilidade de apartes.

§ 1º. Em projeto de autoria da Mesa ou Comissão, serão considerados autores, para efeito deste artigo, os respectivos Presidentes.

§ 2º. Em projetos de autoria do Executivo, será considerado autor, para os efeitos do presente artigo, o vereador que nos termos regimentais gozar de prerrogativa de Líder do Prefeito, como intérprete do pensamento do Executivo junto à Câmara.

Art. 155. – O vereador só poderá falar nos expressos termos deste regimento:

I – para apresentar proposição;

II – discutir matéria em debate;

III – apartear;

IV – declarar voto;

V – encaminhar votação

VI – para questão de ordem;

VII – para fazer comunicação ou versar assuntos diversos, preferencialmente ligados ao peculiar interesse do Município, à hora do Grande Expediente;

VIII – a juízo do Presidente, para contestar acusação pessoal à própria conduta, feita durante a discussão, ou para contradizer o que lhe for indevidamente atribuído como opinião pessoal.

Parágrafo único. Os oradores que desejarem usar da palavra à hora do Grande Expediente, farão suas inscrições, previamente, nos dias da reunião.

Art. 156. – O Presidente dos trabalhos não interromperá o orador que estiver discutindo qualquer matéria salvo:

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS - MG**  
**Rua Francisco de Oliveira, 51 - Centro - São Roque de Minas - MG**  
**CEP 37.928-000 - CNPJ N° 64.484.207/0001-61 - Tel. (37)3433-1673.**

---

- I. para dar conhecimento ao Plenário de requerimento escrito de prorrogação da sessão e colocá-lo a votos;
- II. para fazer comunicação importante, urgente e inadiável à Câmara;
- III. para recepcionar autoridade ou personalidade de excepcional relevo;
- IV. para suspender ou encerrar a sessão em caso de tumulto grave no Plenário ou em outras dependências da Câmara.

Parágrafo Único. O orador interrompido para votação de requerimento de prorrogação da sessão, mesmo que ausente à votação do requerimento, não perderá sua vez de falar, desde que presente quando chamado a continuar seu discurso.

## SEÇÃO II

### DOS APARTES

Art. 157. – Aparte é a interrupção consentida, breve e oportuna do orador, para indagação, esclarecimento ou contestação, não podendo ter duração superior a dois minutos.

Art. 158. – Não serão permitidos apartes:

- I. à palavra do Presidente, quando na direção dos trabalhos;
- II. paralelos ou cruzados;
- III. quando o orador esteja encaminhando a votação, declarando o voto, falando sobre a ata, ou em explicação pessoal pela ordem;
- IV. durante o pequeno expediente e o prolongamento do expediente;

§ 1º. Os apartes de subordinação às disposições relativas aos debates, em tudo o que lhes for aplicável.

§ 2º. Não serão publicados os apartes proferidos em desacordo com os dispositivos regimentais e assim declarados pelo Presidente.

§ 3º. Os apartes só poderão ser revistos pelo autor com permissão do orador que, por sua vez, não poderá modificá-los.

## SESSÃO III

### DO ENCERRAMENTO DA DISCUSSÃO

Art. 159. – O encerramento da discussão dar-se-á:

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS – MG**  
**Rua Francisco de Oliveira, 51 – Centro – São Roque de Minas – MG**  
**CEP 37.928-000 – CNPJ N° 64.484.207/0001-61 – Tel. (37)3433-1673.**

---

I. por falta de inscrição de orador;

II. por disposição legal;

III. a requerimento subscrito, no mínimo, por um terço dos vereadores mediante deliberação do Plenário.

§ 1º. Só poderá ser proposto o encerramento da discussão, nos termos do inciso III do presente artigo, quando sobre a matéria já tenham falado pelo menos quatro vereadores.

§ 2º. O requerimento de encerramento da discussão comporta apenas encaminhamento da votação.

Art. 160. – A discussão de qualquer matéria não será encerrada, quando houver requerimento de adiamento pendente de votação por falta de “quorum”.

## CAPÍTULO II

### DA VOTAÇÃO

#### SEÇÃO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 161. – Votação é o ato complementar da discussão, através do qual o Plenário manifesta sua vontade deliberativa.

§ 1º. Considera-se qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declara encerrada a discussão.

§ 2º. Quando, no curso de uma coleta de votos, esgotarem-se o tempo destinado à sessão, esta será dada por prorrogada até que se conclua, por inteiro, a votação da matéria, ressalvada a hipótese de falta de número para deliberação, caso em que a sessão será encerrada imediatamente.

§ 3º. Na votação dos projetos que não atingir o “quorum” regimental, os mesmos serão considerados pendentes de votação e constarão da ordem do dia da próxima sessão.

§ 4º A determinação de “quorum” será feita do seguinte modo:

I – O “quorum” da maioria absoluta obter-se-á dividindo o número de vereadores por 2 (dois), desprezando-se a fração, acrescentando-se 1 (uma) unidade ao resultado;

II – O “quorum” de 1/3 (um terço) obter-se-á dividindo-se o número de vereadores por 3 (três);

III – O “quorum” de 2/3 (dois terços) obter-se-á dividindo-se o número de vereadores por 3 (três), multiplicando-se o resultado por 2 (dois).

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS - MG**  
**Rua Francisco de Oliveira, 51 - Centro - São Roque de Minas - MG**  
**CEP 37.928-000 - CNPJ N° 64.484.207/0001-61 - Tel. (37)3433-1673.**

---

Art. 162. – Poderá ser concedido, mediante requerimento aprovado pelo Plenário, destaque para:

I – votação em separado de parte de proposição, desde que requerido por um terço dos Vereadores;

II – votação de emenda ou parte da emenda;

III – suprimir, total ou parcialmente, dispositivo de proposição.

Art. 163. – O projeto será dado por definitivamente aprovado depois de passar por duas discussões e votação, além da redação final, quando for o caso, à exceção dos projetos de resolução e de decreto legislativo, que sofrerão apenas uma discussão e votação.

§1º. Por deliberação do Plenário poderá o projeto ser objeto de uma única discussão e votação.

§ 2º. Nenhum projeto de resolução que, de qualquer forma, altere o Regimento Interno ou que crie cargos na secretaria da Câmara será dado por definitivamente aprovado sem que seja discutido e votado em dois turnos.

Art. 164. – O Prefeito poderá solicitar que projeto de sua iniciativa tramite em regime de urgência, devendo, neste caso, ser observado o disposto na Lei Orgânica Municipal.

Art. 165. – Aprovado ou rejeitado o projeto de autoria do Executivo, no regime de urgência, o Presidente da Câmara, no prazo de quarenta e oito horas fará a devida comunicação ao Prefeito.

Art. 166. – O vereador presente à sessão poderá votar a favor, contra ou abster-se, devendo, porém quando tiver, ele próprio ou parente afim ou consanguíneo até o segundo grau inclusive, interesse manifesto na deliberação, declarar-se impedido, sob pena de nulidade da votação quando seu voto for decisivo.

Parágrafo Único. O vereador que se considerar impedido de votar, nos termos do presente artigo, fará a devida comunicação ao Presidente, computando-se, todavia, sua presença para efeito de “quorum”.

Art. 167. – O Presidente da Câmara terá voto conforme o disposto no artigo 19 do presente regimento.

Parágrafo Único. As normas constantes do presente artigo serão aplicadas ao vereador que substituir o Presidente na direção dos trabalhos.

## SEÇÃO II

### DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS - MG**  
**Rua Francisco de Oliveira, 51 - Centro - São Roque de Minas - MG**  
**CEP 37.928-000 - CNPJ N° 64.484.207/0001-61 - Tel. (37)3433-1673.**

---

Art. 168. – A partir do instante em que o Presidente declarar a matéria já debatida e com discussão encerrada, poderá ser solicitada à palavra para encaminhamento da votação, ressalvados os impedimentos regimentais.

Parágrafo Único. No encaminhamento da votação, será assegurado a cada bancada, por um de seus membros, falar apenas uma vez por dois minutos, para propor a seus pares a orientação quanto ao mérito da matéria a ser votada, sendo vedados apartes.

Art. 169. – Para encerrar a votação, terão preferência o Líder o Vice-Líder de cada bancada, ou o vereador indicado pela liderança.

Art. 170. – Ainda que haja, no processo, substitutivos e emendas, haverá apenas um encaminhamento de votação, que versará sobre todas as peças do processo, na seguinte ordem:

- I. substitutivo;
- II. emendas;
- III. destaques;
- IV. proposição.

### SEÇÃO III

#### DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO

Art. 171. – São três os processos de votação:

- I. simbólico;
- II. nominal;
- III. secreto.

Art. 172. – O processo simbólico de votação consiste na simples contagem dos votos favoráveis e contrários, apurados pela forma estabelecida no parágrafo único.

Parágrafo Único. Quando o Presidente submeter qualquer matéria a votação pelo processo simbólico, convidará os vereadores favoráveis a permanecerem como estão, procedendo, em seguida, à necessária proclamação do resultado.

Art. 173. – O processo nominal de votação consiste na contagem dos votos favoráveis e contrários, com a consignação expressa do nome e do voto de cada vereador.

Parágrafo Único. Proceder-se-á, obrigatoriamente, à votação nominal para:

- I. destituição da Mesa ou de qualquer de seus membros;
- II. proposições que não exijam maioria simples;

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS - MG**  
**Rua Francisco de Oliveira, 51 - Centro - São Roque de Minas - MG**  
**CEP 37.928-000 - CNPJ N° 64.484.207/0001-61 - Tel. (37)3433-1673.**

---

III. requerimento de prorrogação das sessões;

IV. requerimento de convocação de Secretário Municipal;

V. requerimento de inclusão de projeto em pauta, em regime de urgência.

Art. 174. – Ao submeter qualquer matéria a votação nominal, o Presidente convidará os vereadores a responderem “sim” ou “não” conforme sejam favoráveis ou contrários.

§ 1º. O Secretário, ao proceder a chamada, anotará as respostas na respectiva lista repetindo em voz alta o nome e o voto de cada vereador.

§ 2º. Terminada a chamada a que se refere o parágrafo anterior e caso não tenha sido alcançado “quorum” para deliberação, o Secretário procederá, ato contínuo, a uma segunda e última chamada dos vereadores que ainda não tenham votado.

§ 3º. Enquanto não for proclamado o resultado da votação, é facultado ao vereador retardatário proferir seu voto.

§ 4º. O vereador poderá retificar seu voto antes de ser anunciado o resultado na forma regimental.

§ 5º. Concluída a votação, o Presidente proclamará o resultado, anunciando o número de vereadores que votaram “sim” e o número dos que votaram “não”.

§ 6º. Terminada a segunda e última chamada, caso não tenha sido alcançado “quorum” para deliberação, a matéria ficará pendente de votação, devendo constar da próxima sessão.

Art. 175. – Para a votação secreta serão observadas as seguintes exigências:

I. O Presidente e o Secretário rubricarão as cédulas, datilografadas ou impressas, e as depositarão aleatoriamente em caixa aberta;

II. Os vereadores serão chamados por ordem alfabética e de posse, da cédula, nela colocarão seu voto, depositando-a, a seguir, em urna própria.

Art. 176. – Concluída a votação, será procedida a apuração dos votos, obedecendo-se ao seguinte processo:

I. as cédulas retiradas da urna serão contadas pelo Presidente que, verificando serem em igual número ao dos vereadores votantes, passará a abrir cada uma delas, anunciando, imediatamente, o respectivo voto;

II. os escrutinadores, convidados pelo Presidente, irão fazendo as devidas anotações, competindo a cada um deles, ao registrar o voto, apregoar o novo resultado parcial;

III. concluída a contagem dos votos, o Presidente lerá o respectivo boletim de apuração, proclamando o resultado.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS - MG**  
**Rua Francisco de Oliveira, 51 - Centro - São Roque de Minas - MG**  
**CEP 37.928-000 - CNPJ N° 64.484.207/0001-61 - Tel. (37)3433-1673.**

---

Art. 177. – As dúvidas quanto ao resultado proclamado só poderão ser suscitadas e esclarecidas antes de anunciada a discussão ou a votação de nova matéria, ou, se for o caso, antes de se passar à nova fase da sessão ou de encerrar-se a ordem do dia.

#### SEÇÃO IV

##### DA VERIFICAÇÃO NOMINAL DE VOTAÇÃO

Art. 178. – Se algum vereador tiver dúvida quanto ao resultado da votação simbólica proclamada pelo presidente, poderá requerer a verificação nominal de votação.

§ 1º. O requerimento de verificação nominal de votação será de imediato e necessariamente atendido pelo Presidente.

§ 2º. Nenhuma votação admitirá mais de uma verificação nominal.

§ 3º. Ficará prejudicado o requerimento de verificação nominal de votação, caso não se encontre presente, no momento em que for chamado pela primeira vez, o vereador que a requereu.

§ 4º. Prejudicado o requerimento de verificação nominal de votação pela ausência de seu autor, ou por pedido de retirada, faculta-se a qualquer outro vereador reformulá-lo.

#### SEÇÃO V

##### DA DECLARAÇÃO DE VOTO

Art. 179. – Declaração de voto é o pronunciamento do vereador sobre os motivos que o levaram a se manifestar contrário ou favoravelmente a matéria votada.

Art. 180. – A declaração de voto a qualquer matéria se fará de uma só vez, depois de concluída, por inteiro, a votação de todas as peças do processo.

Art. 181. – Em declaração de voto, cada vereador disporá de dois minutos, sendo vedados apartes.

#### CAPÍTULO III

##### DO TEMPO DE USO DA PALAVRA

Art. 182. – O tempo de que dispõe o vereador, sempre que ocupar a tribuna será controlado pelo Secretário, para conhecimento do Presidente, e começará a fluir no instante em que lhe for dada a palavra.

Parágrafo Único. Quando o orador for interrompido em seu discurso, por qualquer motivo, exceto por aparte concedido, o prazo de interrupção não será computado no tempo que lhe cabe.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS - MG**  
**Rua Francisco de Oliveira, 51 - Centro - São Roque de Minas - MG**  
**CEP 37.928-000 - CNPJ N° 64.484.207/0001-61 - Tel. (37)3433-1673.**

---

Art. 183. – Salvo disposição expressa em contrário, o tempo de que dispõe o vereador para falar é assim fixado:

I. dois minutos:

- a) para pedir retificação ou para impugnar a ata;
- b) em apartes;
- c) para encaminhamento de votação;
- d) moções;
- e) para declaração de voto.

II. três minutos:

- a) no pequeno expediente;
- b) parecer de redação final ou de reabertura da discussão;
- c) matéria com discussão reaberta;
- d) pela ordem;
- e) requerimento.

III. cinco minutos:

- a) no grande expediente;
- b) projeto;
- c) veto;
- d) recursos;
- e) em explicação de autor ou relatores de projetos.

§ 1º. Nos processos de destituição da Mesa ou de membros da Mesa: quinze minutos para cada vereador e trinta minutos para o relator e o denunciado ou denunciados, com apartes;

§ 2º. Nos processos de cassação de mandato de vereador: quinze minutos para cada vereador e cento e vinte minutos para o relator e o denunciado ou denunciados, com apartes;

CAPITULO IV

DA REDAÇÃO FINAL

Art. 184. – A redação final, observadas as exceções regimentais, será elaborada pela Comissão própria, que concluirá pelo texto definitivo do projeto, com as alterações decorrentes das emendas aprovadas.

Parágrafo Único. Quando, na elaboração da redação final, for constatada incorreção ou impropriedade de linguagem ou outro erro existente na matéria aprovada, poderá a Comissão corrigi-lo, desde que a correção não implique em deturpação da vontade legislativa, devendo, nesta hipótese, mencionar expressamente, em seu parecer, a alteração feita, com ampla justificação.

Art. 185. – Se, todavia, existir qualquer dúvida quanto a vontade legislativa, em decorrência de incoerência notória, contradição evidente ou manifesto absurdo, deverá a Comissão eximir-se de oferecer redação final, propondo, em seu parecer, pela apresentação das necessárias emendas corretivas, quando for o caso.

Art. 186. – O parecer propondo redação final permanecerá na secretaria por três dias, para receber emendas de redação.

§ 1º. Não havendo emendas, será considerada aprovada a redação final proposta, sendo a matéria remetida à sanção do Prefeito ou à promulgação do Presidente.

§ 2º. Apresentadas às emendas de redação, voltará o projeto à Comissão para parecer.

Art. 187. – O parecer previsto pelo parágrafo segundo do artigo anterior, bem como o parecer propondo reabertura da discussão serão incluídos na ordem do dia, para discussão e votação únicas.

Art. 188. – Se o parecer que concluir pela reabertura da discussão for rejeitado, a matéria voltará à Comissão, para redigir o voto vencido na forma do já deliberado pelo Plenário.

Art. 189. – Aprovado o parecer que propõe a reabertura da discussão, esta versará exclusivamente sobre o aspecto do engano ou erro, considerando-se todos os dispositivos não impugnados como aprovados em Segunda discussão.

Art. 190. – Faculta-se a apresentação de emendas, desde que estritamente relativas ao aspecto da matéria cuja discussão foi reaberta e subscritas por no mínimo um terço dos vereadores.

§ 1º. Encerrada a discussão passar-se-á a votação das emendas.

§ 2º. A matéria, com emenda ou emendas aprovadas, retornará à Comissão para elaboração da redação final, aplicando-se a seguir o disposto no artigo 186, § 1º.

Art. 191. – Só será admitida a apresentação de emendas a parecer propondo redação final, na fase estabelecida pelo artigo 186.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS - MG**  
**Rua Francisco de Oliveira, 51 - Centro - São Roque de Minas - MG**  
**CEP 37.928-000 - CNPJ N° 64.484.207/0001-61 - Tel. (37)3433-1673.**

---

Art. 192. Aprovado o parecer com redação final do projeto, será este enviado à sanção do Prefeito ou à promulgação do Presidente.

**CAPÍTULO V**

**DA SANÇÃO, DO VETO, DA PROMULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DAS LEIS, DECRETOS LEGISLATIVOS E RESOLUÇÕES**

Art. 193. – O projeto de lei aprovado pela Câmara Municipal, autografado pela Mesa, é enviado, dentro de dez dias úteis, ao Prefeito que, aquiescendo, o sanciona dentro do prazo de quinze dias úteis.

Parágrafo único. Decorrido o prazo de quinze dias do recebimento, o silêncio do Prefeito importará em sanção.

Art. 194. – Se o Prefeito julgar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, o vetará total ou parcialmente no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, comunicando, ao Presidente da Câmara, dentro de quarenta e oito horas, as razões do veto.

Art. 195. – O veto parcial ou total será distribuído à Comissão Especial, nomeada na forma deste Regimento, para sobre ele emitir parecer no prazo de quinze dias.

Art. 196. – Decorridos trinta dias, a partir do recebimento, o veto, com ou sem parecer, será incluído na Ordem-do-Dia para ser submetido à apreciação do Plenário, que decidirá em votação.

Art. 197. – A votação do veto será feita em escrutínio secreto, sendo necessário, para sua rejeição, o voto da maioria absoluta dos Vereadores.

§ 1º - Rejeitado o veto, o Presidente da Câmara enviará, dentro de três dias, o projeto ao Prefeito para, em quarenta e oito horas, promulgá-lo.

§ 2º - Não ocorrendo a promulgação no prazo estabelecido no parágrafo anterior por parte do Prefeito Municipal o Presidente da Mesa Diretora da Câmara a promulgará.

Art. 198. – Se a lei não for promulgada pelo Presidente da Mesa Diretora da Câmara nos termos do § 2º do Art. 197 deste Regimento, caberá aos demais membros da Mesa, nas mesmas condições, fazê-lo, observada a precedência dos cargos.

Art. 199. – Aplicar-se-ão à apreciação do veto as disposições relativas à discussão de projetos, naquilo que não contrariar as normas deste Capítulo.

Art. 200. – Serão promulgados e enviados à publicação, dentro do prazo de dez dias, contados da data de sua aprovação em Plenário, ressalvadas as exceções regimentais:

I – pela Mesa, as Emendas à Lei Orgânica, com os respectivos números de ordem;

II – pelo Presidente, os Decretos Legislativos e as Resoluções.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS - MG**  
**Rua Francisco de Oliveira, 51 - Centro - São Roque de Minas - MG**  
**CEP 37.928-000 - CNPJ N° 64.484.207/0001-61 - Tel. (37)3433-1673.**

---

Art. 201. – Serão registrados em livro próprio e arquivados na Secretaria da Câmara os originais e cópias autografadas das leis sancionadas pelo Prefeito ou promulgadas pelo Presidente da Mesa Diretora da Câmara, após serem publicadas no órgão oficial do Município.

Art. 202. – Serão também registrados em livro próprio e arquivados na Secretaria os originais das Resoluções e Decretos Legislativos promulgados pela Câmara, após serem publicadas no órgão oficial do Município ou na imprensa local, dos quais se enviará cópia autografada ao Prefeito para os fins que se fizerem necessários.

## **TÍTULO VIII**

### **DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DA CONCESSÃO DE TÍTULOS HONORÁRIOS E HOMENAGENS**

Art. 203. – Por via de projeto de decreto legislativo, aprovado em discussão e votação únicas, no mínimo por dois terços de seus membros, a Câmara poderá conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a personalidades nacionais ou estrangeiras.

§ 1º – É vedada a concessão de títulos honoríficos a pessoas no exercício de cargos ou funções executivas, eletivas ou por nomeação.

§ 2º – As homenagens que implicarem a denominação de vias, logradouros ou prédios públicos deverão ser propostas através de projeto de lei.

Art. 204 – Os projetos de concessão de título honorífico ou de denominação de vias, logradouros e prédios públicos deverão ser subscritos por dois terços dos membros da Câmara e, observadas as demais formalidades regimentais, vir acompanhado, como requisito essencial, de circunstanciada biografia da pessoa que se deseja homenagear.

Parágrafo único. A instrução do projeto de concessão de título honorífico deverá conter, obrigatoriamente, como condição de recebimento pela Mesa, além do previsto no *caput* deste artigo, a anuência por escrito do homenageado ou seus parentes quando a homenagem for póstuma.

Art. 205 – Os signatários serão considerados fiadores das qualidades da pessoa que se deseja homenagear e da relevância dos serviços que tenha prestado e não poderão retirar suas assinaturas depois de recebida a propositura pela Mesa.

Parágrafo único. Em cada sessão legislativa, o Vereador poderá figurar uma vez como primeiro signatário de projeto de concessão de honraria.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS - MG**  
**Rua Francisco de Oliveira, 51 - Centro - São Roque de Minas - MG**  
**CEP 37.928-000 - CNPJ N° 64.484.207/0001-61 - Tel. (37)3433-1673.**

---

Art. 206 – A entrega dos títulos será feita em sessão solene nos termos deste Regimento e da Lei Orgânica Municipal.

**CAPÍTULO II**

**DA PROPOSITURA DE INICIATIVA DOS CIDADÃOS**

Art. 207 – Será assegurada tramitação especial e urgente às proposições de iniciativa popular.

Art. 208 – Ressalvadas as competências privativas previstas na Lei Orgânica, o direito de iniciativa popular poderá ser exercido em qualquer matéria de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros, incluindo:

I – matéria não regulada por lei;

II – matéria regulada por lei que se pretenda modificar ou revogar;

III – emendas à Lei Orgânica Municipal;

Art. 209 – Considera-se exercida a iniciativa popular quanto:

I – o projeto de lei vier assinado por eleitores representando, pelo menos, cinco por cento do eleitorado municipal;

II – o projeto de emenda à Lei Orgânica vier assinado por eleitores representando, pelo menos, quinze por cento do eleitorado municipal.

§ 1º. A subscrição dos eleitores será feita em listas organizadas por, pelo menos, uma entidade legalmente constituída, com sede nesta cidade, ou trinta cidadãos com domicílio eleitoral no Município, que se responsabilizarão pela idoneidade das subscrições.

§ 2º. As assinaturas ou impressões digitais dos eleitores, com número de inscrição, zona, seção eleitoral e endereço residencial, serão apostas em formulários impressos, cada um contendo, em seu verso, o texto completo da proposição apresentada e a indicação das entidades ou cidadãos responsáveis.

Art. 210 – Constatado o número legal de subscrições, a Secretaria encaminhará o projeto à Presidência, que providenciará sua leitura e seu encaminhamento às Comissões competentes para exarar parecer conjunto, dentro do prazo de quinze dias.

Art. 211 – Para defesa oral da proposição que deverá ser feita por, no máximo, dois representantes das entidades ou dos cidadãos, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação convocará audiência pública, observado o disposto no presente Regimento.

Art. 212 – Do resultado da deliberação em Plenário será dado conhecimento às entidades ou aos cidadãos responsáveis pela proposição.

## **TÍTULO IX**

### **DAS DIPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 213 – A segurança da sede da Câmara e de suas dependências compete, privativamente, à Mesa Diretora, sob a direção do Presidente, sem intervenção de qualquer autoridade.

§ 1º. O Presidente da Mesa Diretora poderá solicitar o apoio das Polícias Civil e Militar para garantir a ordem e segurança dos trabalhos.

§ 2º. Não poderão ficar no Plenário da Câmara quaisquer pessoas que não tenham sido especialmente convidadas.

§ 3º. Somente Vereadores e funcionários da Câmara, estes quando em serviço, poderão permanecer no recinto do Plenário.

§ 4º. As autoridades, suplentes de Vereadores e visitas serão recebidas na Secretaria.

Art. 214 – Qualquer cidadão pode assistir às reuniões públicas, desde que se apresente decentemente vestido, guarde silêncio, sem dar sinal de aplauso ou reprovação, sendo compelido a sair imediatamente do recinto, caso perturbe os trabalhos e não atenda à advertência da autoridade que preside a reunião.

§ 1º. Não sendo acatada a determinação do Presidente de retirada, este poderá determinar ao corpo de policiamento a retirada do infrator ou infratores do edifício da Câmara sem prejuízo das sanções cíveis ou criminais cabíveis.

§ 2º. Não sendo suficiente as medidas previstas no parágrafo anterior, poderá o Presidente suspender ou encerrar a sessão.

Art. 215 – É proibido o porte de armas no recinto da Câmara Municipal por qualquer cidadão ou autoridade.

§ 1º – Mediante autorização do Presidente dos trabalhos poderão permanecer armadas às autoridades que estejam no exercício de suas funções e estas exijam que assim elas permaneçam.

§ 2º - Se as ocorrências previstas neste título envolverem vereadores fica configurado, em desfavor dos envolvidos, a falta de decoro parlamentar.

Art. 216 – É vedado ao Vereador usar expressões ofensivas e desrespeitosas ou, de qualquer modo, perturbar a ordem dos trabalhos, sob a pena de ser advertido pelo Presidente.

§ 1º. Não será permitida a leitura de qualquer moção, representação, carta ou requerimento que estejam redigidos em termos ofensivos a qualquer membro da Câmara ou a autoridades legalmente constituídas.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS - MG**  
**Rua Francisco de Oliveira, 51 - Centro - São Roque de Minas - MG**  
**CEP 37.928-000 - CNPJ N° 64.484.207/0001-61 - Tel. (37)3433-1673.**

---

§ 2º. Se o Vereador não atender à advertência do Presidente, este poderá cassar-lhe a palavra e, se for necessário, até suspender a reunião, ficando o mesmo sujeito a processo e penalidades previstas neste Regimento.

Art. 217 – O vereador, incurso nas hipóteses sujeitas ao impedimento temporário do exercício do mandato, a Mesa, recebida a representação, levá-lo-á a julgamento do Plenário, o qual deliberará a respeito, em reunião secreta, convocada nos termos deste Regimento.

§ 1º. Se, durante a reunião, o infrator da ordem for o Presidente, será lícito a qualquer Vereador ler o artigo do Regimento a aplicar-se e indicar a disposição infringida.

§ 2º. Se, por sua vez, o Presidente não atender à observação, pedirá o Vereador que seja votada, sem debate, a suspensão da reunião, e, sendo-lhe favorável a maioria, ficará a mesma automaticamente suspensa.

Art. 218 – Aprovado o requerimento de convocação dos Secretários Municipais ou titular de quaisquer outros órgãos diretamente subordinados ao Prefeito, os Vereadores, dentro de setenta e duas horas, deverão encaminhar à Mesa da Câmara os quesitos sobre os quais pretendem esclarecimentos.

Art. 219 – A correspondência da Câmara, dirigida aos Poderes do Estado ou da União, é assinada pelo Presidente, que se corresponderá com o Prefeito e outras autoridades por meios de ofícios.

Art. 220 – As ordens do Presidente, relativamente ao funcionamento dos serviços da Câmara, serão expedidas através de Portarias.

Art. 221 – O Regimento Interno só poderá ser modificado ou reformado por projeto de resolução, se aprovado pela maioria absoluta da Câmara, em dois turnos de votação.

Art. 222 – Distribuídas às cópias, o projeto ficará na Secretaria durante sete dias para receber emendas e, findo o prazo, será encaminhado à Comissão Especial designada para seu estudo e parecer, no prazo de quinze dias.

Art. 223 – A Mesa, ao fim da legislatura, determinará a consolidação das modificações que tenham sido feitas no Regimento, mandando tirar nova cópia, durante o interregno das reuniões.

Art. 224 – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Mesa, que poderá observar, no que for aplicável, o regimento da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais e os usos e praxes referentes aos Legislativos Municipais.”